

SESSÃO DO JURY

NO SEGUNDO DISTRICTO CRIMINAL

CRIME DE ABUSO

DE

LIBERDADE DE IMPRENSA

AUCTOR

O Ex.^{mo} Sr. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens

MINISTRO DA JUSTIÇA

RÉO

O Sr. Francisco Teixeira Viegas, redactor e responsavel do Jornal

O AGAPITO



As 9 horas e 20 minutos da manhã do dia 8 de maio de 1860, no edificio da Boa Hora, salla do 2.^o Districto Criminal, occupando o Ex.^{mo} sr. Dr. Villaça a cadeira, declarou aberta a audiencia, e que se ia dar começo aos debates desta causa, na qual era Escrivão o sr. Mendonça; advogado por parte do auctor o sr. Dr. Antonio Maria Ribeiro da Costa Holtreman, e officioso, nomeado pelo referido Ex.^{mo} sr. Juiz, o sr. Dr. Antonio Maria da Silva.

O sr. dr. *Antonio Maria da Silva*: — Disse que supposto doente de cama, levantou-se para vir expôr pessoalmente que não podia encarregar-se da defeza por tal motivo. Além disto era o menos proprio para tal acto, pois que sendo o primeiro advogado por procuração nos autos, por motivos que expoz se recusou, o que allegou igualmente depois na intimação officiosa que se lhe fez, e a qual o

sr. juiz recusou aceitar-lhe. Declara pois formalmente que se acha doente com uma angina, o que o sr. juiz pôde mandar verificar por facultativos.

O sr. *Juiz*: — Disse que se por incommodo de saude se escusava, era isso motivo plausivel, para se aceitar, que não os outros anteriormente dados. O juiz tem obrigação de nomear officiosamente advogado ao réo quando este declara que não tem patrono. A lei manda assim, e assim procedeu principiando pela nomeação dos srs. advogados de maior voga, e mais antigos no foro. Disseram todos os nomeados officiosamente, que não podiam pela sua consciencia encarregar-se da causa. Esta razão era forte, mas não podia militar para elle sr. advogado, que primeiramente acceitára a defeza, e estudára os pontos della, por tanto mais habilitado por que tinha ouvido o réo e compulsado os autos. Se lhe tivesse dito quando deu segunda vez a escusa, que estava doente, então lh'a haveria acceitado, como agora lh'a acceita. A lei manda sim proceder a exame, mas intende que o sr. advogado não tem razão para faltar á verdade, e acredita-o sob sua honra.

O sr. dr. *Silva*: — Affirmou que effectivamente se levantára da cama e doente para não deixar de comparecer; incommodo que lhe não permittia orar na causa.

O sr. *Juiz*: — Nesse caso manda a lei nomear algum advogado que esteja presente, e dos que se não tenham escusado, e assim mandou verificar pelos escrivães se algum alli estava.

O *Réo*: — Se lhe era licito apontar algum, diria que estava presente o sr. dr. Calheiros.

O sr. dr. *Calheiros*: — Expôz que não tendo visto o processo, nem sabendo os pontos de defeza, lhe era impossivel encarregar-se della.

O sr. *Juiz*: — Expôz que a lei lhe dava meia hora para conferenciar com o réo os pontos de defeza; e assim o convidou a retirar-se á sala proxima com o réo.

Houve para isto a necessaria interrupção.

Procedeu-se a extracção do jury, e sahiram sorteados os srs. :

José Maria Barroso,

Joaquim José Colaço,

Antonio Francisco Cordão,
Antonio Francisco Carraciolo de Pinho,
Fernando Leite de Sousa Pereira de Faria,
Antonio Augusto Figueiredo,
Manuel Martins Villarinho,
Antonio Bento Ribeiro Vianna,
Raphael Archanjo de Carvalho,
João Evangelista Lopes,
Antonio Pedro Santa Barbara.

No sorteio tinham sido recusados os srs. :

João Antonio Corrêa,
Antonio Venancio Vaz Salgueiro,
Joaquim Pedro Maldonado Froment,
João Gualberto Carneiro,
Ricardo José dos Santos,
João Antonio d'Amorim Vianna,
Patricio Vicente Ferraz Fontaura,
Francisco Saraiva Carvalho Figueiró,
João Carlos Schiapa Pietra.

Declarou-se constituido, e prestou o jurý juramento.

Leu-se o requerimento do sr. ministro para se dar querella contra o jornal *Agapito* por crime de injuria, calumnia, e abuso de liberdade de imprensa.

Como os artigos do jornal estavam transcriptos no libello, perguntou o sr. juiz aos advogados se prescindiam da leitura no mesmo periodico por se deverem depois lèr no dito libello.

O sr. dr. *Holtreman*:—Annuiu á proposta; mas o sr. dr. Calheiros expôz que tendo pouco conhecimento do processo, talvez que ainda com as duas leituras não fique bem ao facto, por isso requer que se leiam tambem no impresso.

Assim se procedeu, lendo-se os periodos marcados nos n.^{os} 16, 19, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32.

Seguiu-se o corpo de delicto pelo qual se provou que os numeros do referido jornal foram publicados, e vendidos mais de seis exemplares de cada um.

Lido o aucto de querella e de indicição, fez-se a leitura do libello e contrariedade que são os seguintes:

A. — João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens

CONTRA O

R. — O responsavel e redactor do Periodico — *O Agapito* —
Francisco Teixeira Viegas.

E S. N.

1.^o

Provará. Que a redacção do Jornal intitulado — *O Agapito* — tem commettido para com o A. o crime de abuso de liberdade de imprensa e injuria, promovendo com os seus artigos offendel-o, injurial-o, e calumnial-o no seu credito, honra e reputação, excedendo assim os limites da liberdade de imprensa, e a faculdade legal da livre communicacção de pensamento.

2.^o

P. Que nos artigos dos periodicos accusados, se diz de-
baixo da epigraphie — MOEDA FALSA — n.^o 16, signanter
nos periodos sublinhados — « se tem dado alguns passos, não
para cumprir com o que exigiam as circumstancias, mas
para demorar e ganhar tempo, a fim de ficarem impunes
os dois brasileiros accusados do infame crime de fabrica-
dores de notas falsas:

« E é porque se tenta pôr pedra em cima, e atabafar
um processo, que os condemna. »

Em o n.^o 19:

« Tudo isto quer dizer e significa, que altas influencias
actuan no animo do ministro, e que fazem até com que
as auctoridades subalternas, não cumpram com os seus de-
veres.

« Ha um processo crime contra dois figurões brasilei-
ros, e um envenenamento, e tudo se pretende atabafar,
porque os accusados de fabricantes de notas falsas, tem
tido o poder de tapar a boca e maniatar a quem devêra

crime que se lhe imputa.»

Em o n.º 21 :

É irrisoria, e por maneira ultrajante á moralidade pública, que um ministro da corôa venha dizer ao paiz, que tem tenção de apresentar á Camara em sessão secreta um processo ordinario contra os moedeiros falsos, só porque estes criminosos tem certa cathegoria.

« Aqui prova o illustre ministro quanta é a influencia estranha que o desvia dos seus brios, a ponto de lhe não parecer rasoavel que se publiquem documentos que desagravam a nação ultrajada e vilmente calumniada, só para salvar dois estrangeiros poderosos. »

Em o n.º 25 :

« Concluindo nós por consideral-o cumplice (o A. Martens Ferrão, ministro da justiça) no mais inaudito escandalo, pelo patronato que tem dispensado aos personagens brasileiros implicados no processo instaurado na cidade do Porto, contra os fabricantes de moeda falsa.

« Quando avaliâmos os actos do ministro da justiça, esquecemos-nos do sr. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens.

« Se o qualificamos como cumplice no escandaloso patronato, que tem sido dispensado aos personagens brasileiros, implicados no crime de moeda falsa, é porque justo fundamento nos auxilia.

E referindo-se a esforços do ministro, para a perseguição de tal crime, diz :

« É falso, mil vezes falso !..... O nobre ministro só tem feito todos os esforços para abafar e accumular os effeitos do processo instaurado : desde que ascendeu ao poder ha dez mezes, que poz pedra em cima do assumpto.»

« E não tem sido por falta de instancias e pedidos, mas o nobre ministro tem até profanado um nome augusto, com o fim de se ver livre das mais justas exigencias.

« Mas todos estes factos que referimos, e outros que por mais graves callâmos, desmentem a ousadia com que veio

mir os crimes de moeda lalsa.

« O relatorio (do presidente da Relação do Porto) que lhe poz pedra em cima, sem nunca lhe dar andamento.»

« Mas o nobre ministro vendo que levantavamos o véo a esse mysterio asqueroso, e que não podia por mais tempo occultal-o, porque os nossos artigos eram claros, as nossas accusações positivas, e os nossos brados fortes e energicos, ideou ainda um outro escandalo.

« Consta-nos officialmente que se está procedendo pelo governador civil do districto do Porto, a uma inquerição chamando-se á presença do Governador Civil muitos cavalheiros dos mais respeitaveis daquella cidade, e entre elles algum apontado como indigno pelo publico, fazendo-se-lhes perguntas ácerca dos moedeiros falsos.

« Este expediente não é só *burlesco* e affrontoso ao poder judicial, mas desnecessario e immoralissimo em presença das actuaes circumstancias.

« O sr. ministro da justiça ousa no fim de tudo isto dizer « que tem feito quanto lhe cumpre sobre o objecto»; o que parece ter feito, é todo o possivel para abafar, e pôr pedra em cima de um processo crime, só porque tem relação com altos personagens brasileiros: não importa que a calumnia, e a infamia, pretendam manchar uma nação inteira, o caso está em salvar uns brasileiros poderosos.

« Sr. ministro da justiça, essa inquerição a que se está procedendo no governo civil do Porto, é uma burla, é um escarneo, é finalmente uma immoralidade, e a *mais cabal demonstração* da sua cumplicidade em um dos maiores escandalos que tem havido nesta terra.

Em o n.º 26:

« O artigo que o nobre ministro da justiça publicou na *Revolução de Setembro* de 15 d'este mez, e que já appareceu transcripto em o nosso jornal n.º 25, é o verdadeiro corpo de delicto do sr. João Baptista Ferrão de Carvalho Martens, pelas falsidades e evasivas que teve a ousadia de apresentar ao publico para o illudir e ultrajar; facil,

portanto, foi para nós reduzi-lo á situação vergonhosa, a que se não devêra prestar um ministro da corôa, que prestasse a sua honra, e o pondonor da sua patria.

« Qual será a razão por que o sr. ministro da justiça se tem mostrado tão escrupuloso nos assumptos mais insignificantes, e tem abandonado a gravidade, e despresado todos os seus brios n'uma questão de moeda falsa?...

« Pela historia que levamos feita de tão asquerosos mysterios, temos mais que provado o patronato escandaloso que o sr. Martens Ferrão tem dispensado aos altos personagens brasileiros implicados no crime de moeda falsa.

« Mas o sr. Martens Ferrão teve a desfaçatez de negar que existia o inquerito feito aos presos pelo honrado presidente da Relação do Porto, Antonio Dias de Oliveira, quando tal documento existe em poder do nobre ministro!...

« Espanta como um caracter publico de tanta elevação não tem pejo de ostentar estas falsidades!... procedimento que está em completa desharmonia com todos os principios da honra e da dignidade, que julgavamos arreigados na consciencia do nobre ministro da justiça.

« Mas o paiz deve saber que aquelle inquerito, averiguação, ou processo existe feito pelo honrado presidente da Relação do Porto, e que está em poder do sr. Martens Ferrão; e deve saber mais o publico que aquella averiguação judicial fóra ordenada aquelle intergerrimo magistrado pelo ministerio da justiça!...

« Que idéa se pode fazer de um ministro da corôa que vem assim affrontar a verdade, convicto do mal que fez e da immoralidade que pratica?..

« Que idéa se póde fazer de um ministro da corôa que commette todos esses desaforos em prejuizo dos seus consi-dadãos, só para salvar estrangeiros porque são importantes e poderosos?..

« Que idéa se póde fazer de um ministro da corôa que pretende abafar um processo contra os altos personagens brasileiros, embora a calumnia e a infamia pretendam des-honrar a nação portugueza?..

« Que idéa se póde fazer de um ministro que faz com que se proceda a uma nova inquerição, ou averiguação, pela auctoridade administrativa, *pondo pedra em cima do processo judicial*, donde se deprehende, que tem empenho em abafar o processo legal, e fazel-o substituir por um monstruoso, e burlesco?..

« Que idéa se póde fazer de um conselheiro da corôa que commette todos esses attentados para salvar uns altos personagens brasileiros, accusados como fabricantes de moeda falsa?..

« Mas felizmente vivemos n'um paiz livre, onde a imprensa não tem traves, e onde são chamados os proprios ministros a dar conta do bom ou mau uso que fazem do poder que lhes é conferido, onde o ministro cúmplice nos escandalos, e nos desaforos tem de comparecer submisso para ser condemnado.

« Repetimos ainda, e continuaremos a repetir, que o novo processo intentado no Porto pela auctoridade administrativa é uma grande immoralidade, e um acto attentatorio contra o poder judicial.

« Existe um processo legal, feito pelas auctoridades competentes; bem se acredita que o sr. ministro da justiça o pretender abafar como o tem abafado desde que entrou para o gabinete; ha dez mezes: cumpre portanto que o paiz não seja aviltado, e ultrajado por um ministro da corôa, e que, se tanto for preciso, faça chegar as suas fundadas queixas até aos degraus do throno.

Em o n.º 27:

« O sr. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens, cada vez que vem á imprensa, tem sempre, na questão sujeita, *lavrado o epitaphio á sua dignidade de ministro da corôa*.

« A primeira vez que nos respondeu, em um artigo publicado na *Revolução de Setembro*, em que se rebaixou até ao ponto de faltar á verdade, convicto de que o fazia, teve em paga o facil desmentido que lhe demos, ficando bem claro e bem patente qual é o valor que tem as suas pala-

vras, e qual o conceito que o paiz pôde formar do seu character.

« Mas o sr. ministro da justiça, que ha dez mezes que está no governo, e que nem um passo, nem uma providencia tem dado para punir os fabricantes de moeda falsa, e que tinha occasião de mostrar que os criminosos são brasileiros, uza de todos os ardis de todas as manhas, rabulices, e até infamias para abafar o processo instaurado em que apparecem inculpados alguns personagens brasileiros, que tem a influencia sufficiente para suffocar os brios do sr. ministro da justiça, que tanto blasonava da sua honestidade.

« Diz o sr. ministro da justiça que o inquerito administrativo a que uandou proceder, pôde ser muito proveitoso; aqui falla verdade o sr. Martens Ferrão; porque imaginou que seria proveitoso ao empenho em que está de abafar o processo contra os personagens brasileiros.

« Porém não ha de ser assim, aquelle inquerito é uma tranquiubernia monstruosa, illegal e attentatoria ao poder judicial: *ninguem é mais honrado, mais digno, e mais competente do que o nobre presidente da Relação do Porto*, foi elle que procedeu ao primeiro inquerito, ou averiguação que o sr. Ferrão tem em seu poder, e que teve o descaro de se negar; *cometta-se novamente áquelle distincto magistrado o desempenho da outra averiguação, mas não se vá invadir o poder judicial, attentar contra a sua independencia, por um abuso de poder inqualificavel, por um arbitrio immoral* que tem só por fim abafar um processo crime: dê-se andamento ao que se acha instaurado, faça-se obra pelo inquerito do presidente da Relação do Porto, mandem-se ouvir os prezos que estão na cadeia daquella cidade, e não esqueça inquerir o prezo Braga, que está na cadeia do Limoeiro, aqui muito perto, em Lisboa, E elle dirá quem é que lhe mandou fazer as notas falsas, e onde existia a maquina industriosa.

« Repetimos, portanto, que o novo inquerito administrativo pelo sr. Martens Ferrão, e a que se está a proceder no governo civil do Porto, é expediente immoral, forjado pela firme intenção do ministro para abafar o processo já

instaurado em que ficaram inculcados alguns personagens brasileiros.

«Tambem repetimos ao illustre embaixador do Brasil, a instancia que por sua honra já devêra estar satisfeita: sabemos que o governo do imperio do Brasil. tem feito altos empenhos para descobrir quem são os fabricantes de moeda falsa; sabemos mais que avultadas sommas são postas á disposição para proceder ás diligencias; apontamos ao nobre embaixador um meio de conhecer quem são os criminosos; exija a publicação do inquerito do presidente da Relação do Porto, e por elle pôde saber quem são os accusados de fabricarem notas falsas: é questão muito simples, em que nada se desfalcam os fundos que se destinam para taes pesquisas.

«Por este modo conhecem-se os criminosos, para em seguida serem punidos, e castigados, e o illustre embaixador cumpre com os seus deveres: aliás o juizo publico começará a fazer conjecturas!!!»

Em o n.º 29:

«Não é possível fallar mais claro, nem formular accusações mais positivas contra os srs. João Baptista Ferrão de Carvalho Martens, e Maciel Monteiro, ministro do Brazil, na questão dos moedeiros falsos.

«Mas o nobre ministro da justiça veio á imprensa para desvanecer o effeito das nossas accusações, e mentiu ao paiz e á sua consciencia, porque sabedor de tudo quanto avançamos, ousou negar a verdade com a maior desfaçatez e descaro.

«Empenhado em abafar o processo instaurado na cidade do Porto, em que ficaram encausados alguns brasileiros poderosos, não teve duvida em deshonorar-se e prostituir-se preferindo forjar inqueritos monstruosos, illegaes, e attentatorios ao poder judicial, só com o fim de poder salvar os estrangeiros criminosos.

«Temos levado á evidencia todas as nossas accusações, temol-o emprasado, temol-o ferido nos seus brios e nos seus proclamados escrupulos, temos desbaratado todas as suas evasivas, desmentido todos os seus atrevimentos, e re-

duzido a zero todos os seus sophismas: temos alfim demonstrado toda a fealdade da sua situação, e o *desaforo dos seus intentos*, e *ninguem tem erguido a voz para rebater-nos*, nem reclamado contra o que avançamos: *é um pleito que intentamos em que a justiça que defendemos aterra os réos convictos, do crime e da infamia.*

« Qual será o resultado do mysterioso inquerito a que o sr. ministro da justiça mandou proceder pelo governo civil do Porto?.. »

« Que imaginaria o sr. Ferrão que podia obter mandando um agente ao Porto em taes circumstancias... a fim de promover uma averiguação extemporanea, illegal, e de uma immoralidade revoltante, tudo *com o intento de abafar um processo crime instaurado contra brasileiros poderosos?*.. »

« Mas o sr. Martens Ferrão julgará que vive n'um paiz de idiotas?... Ficarã persuadido que não se conhecem os ardis, nem os meios illegaes e fóra de proposito que emprega para levar ávante a sua obra monstruosa? »

« Pois o sr. Martens Ferrão não vê que todos comprehendem a immoralidade do seu procedimento, tentando formar um processo novo, quando tem outro já organizado?!. »

« Que quer dizer ordenar um processo novo, extra-legal, quando nós pedimos a conclusão de um outro processo já organizado, em que se acham inculpados alguns brasileiros poderosos, circumstancia unica que obriga o nobre ministro ao mais escandaloso patronato!.. »

« Qual é a razão por que o sr. Martens Ferrão teve parado e abafado o processo dos falsos moedeiros brasileiros, desde que entrou para o gabinete, ha dez mezes, se só agora se lembrou de fazer uma averiguação perante o governo civil do Porto?... Pois o sr. Martens Ferrão que tem um magistrado como o sr. Antonio Dias de Oliveira, que ainda ninguem pôz em duvida a sua probidade e intelligencia, a quem pôde incumbir todas as diligencias que imaginar, e despreza os meios justos e legaes para fazer uso das estravagantes, inadmissiveis em presença das circumstancias! »

« Existe um processo crime, em que se acham inculpados alguns brasileiros poderosos, o sr. Ferrão não promove o andamento, e pretende abafar o processo judicial mas manda formar um outro administrativo a ver se encontra outros réos!...

« Deste modo, a um que fez uma morte no Rocio, o sr. Martens Ferrão não o processa, apesar de saber de sciencia certa quem é o auctor do crime, e onde se elle commetteu, manda averiguar no Terreiro do Paço!...»

« É com effeito admiravel a desfaçatez do sr. Martens Ferrão!...

« Mas o nobre ministro não pára nas tentativas violentas!... Sabemos que o decreto para a demissão do illustre e honrado presidente da relação do Porto estivera lavrado, e que por superiores considerações, e receios deixára de levar-se à assignatura regia!...

« Eis aqui o que é o character do sr. Martens Ferrão!...»

« Mas estamos certos que não logrará os seus intentos, porque o paiz se revoltaria contra o auctor de attentados tão escandalosos.

« Firmes no nosso posto, munidos com todas as provas, não cessaremos um só instante de empregar todos os nossos esforços para que não seja abafado completamente o processo crime contra alguns brasileiros poderosos, muito conhecidos do sr. Ferrão; porque se tal abafo se permitisse seria a maior das infamias!...»

« Em o n.º 31 :

« Desde que entrou para o ministerio, ha 10 mezes, não tem dado andamento, e parece fazer todos os esforços para abafar o processo em que se assegura ficaram encausados alguns brasileiros poderosos.

« Temos provocado, instado o sr. Maciel Monteiro, ministro do Brasil, para que promova a publicação da syndicancia feita pelo presidente da Relação do Porto; porque é um dever d'honra que tinha ha muito obrigação de praticar em desaffronta da missão que representa, ou para conhecer os criminosos que existam, que devam ser punidos exemplarmente.

« Porém nem o sr. ministro da justiça, nem o sr. embaixador do Brasil tem dado um passo no caminho que lhe cumpria á sua honra e pundonor.

« O sr. Martens Ferrão manda fazer uma averiguação administrativa perante o governador civil do districto do Porto, invadindo assim o poder judicial, desattendendo todas as indicações de interesse moral, parecendo por tal maneira de obrar que todo o seu fim é abafar o processo instaurado contra os moedeiros falsos brasileiros, o que faz acreditar que algum interesse superior o obriga a não praticar a justiça que na sua situação devia ser a principal guia de todos os seus actos.

« O sr. Maciel Monteiro vae sair da nossa côrte, em presença das accusações que sobre elle pezam ; é mais uma prova que vem em nosso auxilio, e que deixa bem patente as immoralidades que temos denunciado ao publico.

« Acredita-se que a resolução do illustre embaixador fôra motivada pelo dilema em que os seus collegas o pizeram, de que, ou havia de chamar aos Tribunaes, o nosso jornal, ou então abandonar a sua posição social.

« Qualquer das resoluções é para nós uma grande victoria : se o sr. Maciel Monteiro abandona a nossa côrte, sem se justificar das graves accusações que lhe temos feito, o paiz verá quanta era a razão que nos assistia, e quanto é o receio, e o medo que o illustre diplomata demostra com a sua insolita fuga.

« Assim vemos em toda esta escandalosa historia, que o sr. ministro da justiça não tem o valor e a coragem de cumprir com os seus deveres, e que deseja antes que a nação fique manchada e aviltada, do que preseguir os criminosos brasileiros : é um ultrage feito ao paiz, que merece ser votado á indignação publica. E muito especialmente contra o famoso inquerito administrativo, em virtude do qual se pretende abafar, e annullar os effeitos do processo intentado na cidade do Porto.

« Sabemos que o nobre ministro da justiça trama contra nós, temos já dados para o saber, mas aqui nos encontrará.

sempre bradando por ultimo: aos tribunaes sr. ministro da justiça aos tribunaes !...»

Em o n.º 32 :

« Mas antes que entremos na materia que temos tratado nos nossos artigos anteriores, cumpre declarar a que a resolução do illustre ministro, não é um acto expontaneo da sua honra, nem a sua consciencia o levou, a tão nobre desforço, porque n'ella está marcado com o ferrete da ignominia toda a verdade das nossas terminantes accusações. E é tão clara e manifesta a nossa illação que vemos o ministro sempre titubeando, receioso de adoptar um expediente cujas consequencias lhe tem de ser funestas e fatalissimas.

« Mas o actual ministro da justiça não o intende assim na sua briosa consciencia; pensa talvez que no poder, terá facilidade de dominar o juiz, e os jurados !!!

« Que pelos seus actos parece querer deshonnar a sua propria nação, para salvar criminosos estrangeiros!

« Mas a nós que sabemos que o inquerito tem só relação com alguns brasileiros, que por serem poderosos se pretende que fiquem impunes, e que conhecemos a causa por que se promoveu o illegal e monstruoso inquerito administrativo; ainda mais nos repugna o procedimento ignominioso do sr. Martens Ferrão, que o paiz não póde deixar de ter como indigno do cargo que exerce nos conselhos da corôa.

3.º

P. e se vê dos periodicos juntos ao processo, que em todos e cada um dos artigos indicados, e já accusados, se irrogam ao A. gravissimas injurias, e grandes calumnias, de proposito, e por acinte, só para o tornar odioso, e desconceituar na boa opinião de que gosa, não só como homem, mas tambem, e principalmente, como empregado publico.

4.º

P. Que todas as arguições, imputações, e referencias quonos ditos artigos se fazem ao A., são infamantes, injuriosas, attenta a má fé e falsidade com que são feitas, e pretexto que para isso se tomou, quando é certo, alem de

ser uma coisa publica e notoria, que elle A. tem empregado quantos esforços possiveis, para não ficarem impunes os que realmente traficam no infamissimo commercio de notas, e moeda falsa.

5.º

P. Que o A. não só é atacado e offendido na sua honra e dignidade como homem, e como ministro, em todos os artigos incriminados do dito periodico o *Agapito* em desprezo e offensa das leis, que lhes garantem, mas tambem ahi é aggreddido com má fé e calunnia: tendo os numeros do dito periodico accusados a publicidade que a lei exige para a sua punição.

6.º

P. Que o R. Francisco Teixeira Viegas, sendo o responsavel e redactor do dito periodico o *Agapito*, é o responsavel legal, e criminoso pelas calumniosas injurias que no dito periodico se assacaram ao A. com animo positivo e deliberado de o offender, insultar e injuriar perante o publico e a nação.

7.º

P. Que em taes termos são os de direito, ser julgado provado o presente Libello, e commettido nos artigos querellados o abuso de Liberdade de Imprensa, e injuria contra o A., crime punido pelo § 6.º do artigo 14.º da Lei de 22 de Dezembro de 1834, e como tal o R. Francisco Teixeira Viegas, responsavel e redactor, condemnado nas respectivas penas e custas.

O advogado

Antonio Maria Ribeiro da Costa Holtreman.

CONTESTAÇÃO

Diz o R. — Francisco Teixeira Viegas

Contra o A. — João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens, o seguinte:

1.º

Provará Que o R. é accusado de ter injuriado e difamado o

A., como empregado publico, com má fé e falsidade, em os n.ºs 16, 19, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, e 32, e nos periodos que se acham sublinhados, do periodico intitulado — *O Agapito* — de que elle mesmo R. é o redactor e o responsavel. Mas

2.º

P. Que esta accusação, além de menos verdadeira, pelos seus fundamentos, é ineficaz; *por quanto o R. no que escreveu ácerca do A. como ministro, disse a verdade, e usou do seu direito.*

3.º

P. Que o A. foi honrado com a nomeação de ministro e Secretario d'Estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, por Decreto de 16 de Março de 1859; e desde então até hoje tem exercido este alto cargo. E sobre isto não ha a menor duvida.

4.º

P. Que quando o A. entrou para o Ministerio já existiam na Secretaria da Justiça, não só as exposições de 30 de Março e 7 d'Abril de 1858, feitas pelo Conselheiro Presidente da Relação {do Porto, Antonio Dias d'Oliveira, ácerca do crime de moeda falsa; mas tambem as confidenciaes de 14, 17, 28, 29, 30, e 31 de Julho, e de 1, 3, 4, 5, 6, 11, 12, 13, 18, e 21 d'Agosto d'aquelle anno, sobre o mesmo objecto, acompanhadas de muitos documentos importantes, as quaes revelavam quem eram os criminosos.

5.º

P. Que alem dessas provas, o A. teve conhecimento de outros factos que accusavam alguns Agentes do Governo do Brasil, como fabricantes e passadores de notas falsas do mesmo Imperio.

6.º

P. Que ao A. se fizeram repetidas instancias, na Secretaria da Justiça, e em outros logares, para que não pozesse uma pedra sobre este importante objecto; mas para que empregasse todos os meios que tinha ao seu alcance, de perseguir os verdadeiros criminosos.

7.º

P. Que o A. surdo por muito tempo á voz do dever, e continuando a ser instado para que o cumprisse, exigiu do R. em conferencia particular com elle na mesma Secretaria, que este o arguisse, e instigasse, nos artigos do periodico accusado, a dar andamento aos documentos que existiam na Secretaria referida, contra os falsos moedeiros.

8.º

P. Que apesar de tudo, foi mister empregar contra o A. uma accusação formal de culposa omissão do seu dever e de contemporisação com os falsos moedeiros, para que elle se resolvesse a final a dar o primeiro passo, e ainda assim illegal.

9.º

P. Que todas as imputações feitas ao A. no periodico accusado são verdadeiras.

10.º

P. Que em taes termos, e nós do § 6 do art. 14 da L. de 22 de Dezembro de 1834, deve o R. ser absolvido de toda a culpa e pena, para cujo fim se offerece a presente contestação.

1.º

Requeiro se me conceda um praso razoavel, para poder obter de diversas repartições publicas do reino, alguns documentos necessarios á defeza; prestando o R. juramento de calumnia.

2.º

Requeiro o comparecimento pessoal do A., na audiencia do julgamento, nos termos do artigo 937 da N. R. J.

3.º

Requeiro se passe deprecada para inquerição das seguintes testemunhas residentes no Porto:

1.^a — Barão do Vallado, ex-Governador Civil, morador na Rua Formosa.

2.^a — José Lourenço Pinto, ex-Secretario do Governo Civil, Rua do Limoeiro.

4.º

Requeiro que as seguintes testemunhas residentes no Porto sejam citadas, para deporem oralmente na audiência do julgamento, expedindo-se para esse fim carta citatoria quando for marcado o dia da audiência.

1.^a — O conselheiro Antonio Dias d'Oliveira, juiz da Relação do Porto, rua de Santo Antonio.

2.^a — Manuel Joaquim d'Azevedo Vieira, proprietario; ex-guarda mór da dita Relação, rua de D. Pedro.

3.^a — João Baptista de Freitas, ex-carcereiro, morador á Cordoaria.

4.^a — Dr. Alexandre José da Silva Braga, Junior, proprietario, rua de Sant'Anna.

Protesto usar da faculdade que me concede o artigo 1115 da N. R. J. § 1.º, bem como juntar documentos até final.

ROL DE TESTIMUNHAS MORADORAS EM LISBOA

1.^a — Duque de Saldanha, Pateo do Giraldes, entre Muros.

2.^a — Barão de Provezende, rua do Patrocínio n.º 6.

3.^a — Conde do Bulhão, rua de S. Francisco n.º 4.

4.^a — Joaquim José Dias Lopes de Vasconcellos, conselheiro, membro do conselho Ultramarino, calçada do Samento.

5.^a — Dr. Antonio Marciano d'Azevedo, rua do Ferregial de Baixo.

6.^a — Visconde do Pinheiro, quinta do Pinheiro.

7.^a — O conselheiro Antonio José d'Avila, rua Nova do Duque de Bragança.

8.^a — Sebastião José Ribeiro de Sá, alto da Graça.

9.^a — Dr. Antonio Alves Martins, deputado da Nação, rua Nova do Carmo.

10.^a — D. Rodrigo de Menezes, proprietario, rua de S. José.

O advogado

Antonio Maria da Silva.

DESPACHO DO JUIZ RESPECTIVO

Re cebo a contestação, da qual, e da relação das testemunhas, se dê duplicado ao A.

Quanto ao 1.º requerimento o defiro, jurando de calúnia, e que sem animo de protelação pede o tempo, e dado concedo trinta dias.

Quanto ao 2.º fica deferido para convenientemente se intimar.

Quanto ao 3.º passe deprecada para inquerição com as formalidades da lei, e com delação de 30 dias.

Quanto ao 4.º o indefiro em vista do que determina o artigo 1116 da N. R. J. e póde o R., querendo, usar da providencia alli estabelecida, como fez para as outras testemunhas moradoras na mesma cidade.

Quanto ás testemunhas moradoras nesta comarca convenientemente serão citadas, uma vez que o R. promova as competentes licenças quanto ás privilegiadas, e segundo o que determina o artigo 1122, e 1125 da mesma R. J.: intime-se este despacho ao A. e R., e façam-se depois as legaes intimações para a remessa da carta de inquerição. Lisboa 24 de Outubro 1860.— *Villaça.*

O sr. *Juiz* (disse aos advogados): — Que a lei manda lerem-se as cartas de inquerição, mas se se alterar a leitura, isso não dá nullidade. Os srs. *Avila* e *D. Rodrigo* tem importantes trabalhos na camara dos srs. deputados, e pedem que se altere a ordem da inquerição a fim de serem presentes na camara.

Os srs. advogados concordaram.

1.ª TESTIMUNHA

O sr. *Antonio José d'Avila*: — Prestando juramento, disse ser conselheiro de estado, casado, de idade 53 annos, morador na rua do duque de Bragança, conhece as partes, mas não tem com o auctor e réo relações intimas.

O sr. *Juiz*: — Perguntou ao réo que factos tinha de per-

guntar á testemunha ; e o réo disse que todos os que constam dos artigos accusados do Jornal, e pede licença para sobre essas perguntas fazer suas observações.

Perguntou o sr. dr. Calheiros que sabia a testemunha sobre o que se asseverava nos numeros do Jornal *Agapito*?

Respondeu a testemunha que nada.

O Réo : — Perguntou se nos documentos que recebeu do presidente da Relação do Porto, s. ex.^a formou a convicção do zelo daquelle empregado.

O sr. *Avila* : — Durante o tempo de ministro occupouse largamente da questão da moeda falsa ; não pôde declarar o contheudo da correspondencia que sobre isso houve, mas declara que nesse tempo tinha confiança no sr. Dias de Oliveira. Já neste tribunal declarou n'outra occasião que os actos praticados pelo dito empregado quanto ás averiguações, de que o encarregou em relação á moeda falsa haviam merecido a sua approvação.

O Réo : — Visto que esses papeis já estão affectos a um tribunal como a camara dos srs. deputados podia dizer qual a materia.

O sr. *Avila* : — Que a camara dos srs. deputados pôde obrar a esse respeito como intender, mas elle procederá agora como julga dever proceder, não revelando o que contém esses papeis, que são todos confidenciaes.

O Réo : — Que assim se revelava a difficuldade que ha em obter taes documentos, e até constar o assumpto desses papeis.

O sr. dr. *Holtremán* : — Como advogado do auctor deseja que a testemunha, até onde poder, faça as suas declarações mais latas possiveis.

O sr. dr. *Calheiros* : — Perguntou se quando o sr. *Avila* saiu do ministerio já existiam aquelles relatorios, e confidenciaes que revelavam quaes os criminosos pelo crime de moeda falsa ?

O sr. *Avila* : — Que já existiam na secretaria quando saiu ; mas nada diria em relação á segunda parte da pergunta.

O sr. dr. *Calheiros* : — Se essas correspondencias eram acompanhadas de documentos ?

O sr. *Avila* : — Sim ; mas não pôde referir a substancia desses documentos.

O Réo : — Pergunta se nesses documentos ha indicação de quem são os verdadeiros criminosos cujos nomes existem n'uma carta do sr. Dias de Oliveira publicada n'um jornal ?

O sr. *Avila* : — Que não tinha conhecimento dessa carta.

O Réo : — Leu o periodo dizendo que o governo havia louvado aquelle magistrado pelo zelo desenvolvido, e, elle réo que tem a convicção de que não são os portuguezes, inculpados no crime de moeda falsa brasileira. Que nesses documentos não se fallava de portuguezes. Pergunta pois se nesses documentos da secretaria se assevera o que acabava de expôr ?

O sr. *Avila* : — Declara lembrar-se agora de ter lido essa carta. Que já disse, que mereceram a sua approvação os actos praticados por aquelle magistrado, approvação, de que lhe deu testemunho em diversos documentos officiaes, mas que nada dirá do contheudo nos documentos a que se allude.

O sr. dr. *Calheiros* : — Se se instou com o sr. Ferrão que se pozesse uma pedra sobre o inquerito, e procedesse por differente processo neste negocio ; se o sr. Ferrão teve com o sr. Viegas a conferencia dita na contestação : se foi necessaria a insistencia do *Agapito* para o sr. Ferrão principiar seus passos contra os moedeiros falsos ?

O sr. *Avila* : — Que destes pontos nada sabia.

O sr. *Juiz* : — Sabe se depois de largar a pasta da justiça os seus successores deram passos para proseguir o negocio ?

O sr. *Avila* : — Sabe que o sr. ministro, pelo que disse na camara, tem proseguido nessas indagações.

O sr. dr. *Calheiros* : — Se sabe se o sr. ministro Ferrão continuára nas indagações antes dos artigos do *Agapito*, ou depois ?

O sr. *Avila* : — Estranho á secretaria actualmente, não sabe quando o sr. Martens Ferrão proseguiu nessas indagações.

O Réo : — Esta declaração de datas é muito interessante para elle réo.

O sr. *Holtremán* : — Disse o réo que todos os factos articulados são verdadeiros, e o sr. *Avila* disse que não sabia nada. Deseja que se explique sobre o asseve-

tantes documentos sobre isto, para que mandou instaurar novos procedimentos? Está provada pois a negligencia do sr. ministro.

O sr. *D. Rodrigo*:—Julga ser infundada a objecção de que havendo pessoas culpadas no Porto, o sr. ministro não mandou proceder contra ellas. Responde que não havia arguição, a não ser no inquerito feito no Porto a presos que arguíram o vice-consul brasileiro. Não ha duvida que a falsificação de moeda tem grande ramificação. O vice-consul está auctorizado a coadjuvar o descobrimento com grandes fundos. Isto tem levado alguns a explorarem o vice-consul; e tres infames presos foram os que culpam aquella auctoridade, e não lhe consta de mais ninguem inculpado nesse antigo inquerito, sobre o qual já anteriormente o sr. ministro Avila mandou proceder a investigações que deram em resultado conhecer-se menos exactidão na declaração dos referidos tres presos. A testemunha achou sempre o sr. Martens Ferrão prompto a perseguir este crime; não sendo exacto que dormisse sobre o assumpto dez mezes. Não intende preciso da parte do governo um boletim official para dar parte de todos os passos do processo; que nunca parou, e se parasse, não ficaria só culpado o sr. ministro, mas todas as auctoridades. O sr. Dias Oliveira foi á cadeia ouvir tres presos; e esses mesmos pouco tempo depois fóra da cadeia se desdisseram; e disto ha documentos na camara dos srs. deputados. Não sabe de outro inquerito, se tal se pôde chamar. As perguntas dos presos só por si não eram sufficientes para se proceder judicialmente. O governo mandou depois formar um inquerito administrativo no governo civil, chamando-se as testemunhas precisas para depoerem. Que validade teria o inquerito feito a presos por um carcereiro que a opinião publica acoimava de moedeiro falso? Do depoimento dos presos só constou que o vice-consul se havia servido d'esses presos para descobrir criminosos de moeda falsa.

O sr. dr. *Holtreman*:—Diz o *Agapito* que as suas accusações são verdadeiras, precisa que a testemunha diga se são verdadeiras? Se nos documentos teve conhecimento do tão fallado relatorio?

O sr. *D. Rodrigo*:—Teve conhecimento, e tudo é uma calumnia.

O sr. dr. *Holtreman* :— Se nesse relatório sómente se accusam brasileiros, ou presume a testemunha que também hajam portuguezes.

O sr. *D. Rodrigo* :— Em quanto a Braga descobriu uma associação em que não havia estrangeiros, e só um que depois se fez presidente do jury, que absolveu os culpados. Fóra de Braga ha moedeiros de todas as nações. Desde 1848 a moeda falsa é conhecida no Porto em grande escala, e tendo-se prendido alguns não lhe consta que fossem estrangeiros.

3.ª TESTIMUNHA

O sr. *Antonio Alves Martins*, deputado, residente na rua nova de S. Mamede, 52 annos de idade. — Só conhece o auctor. Aos costumes nada disse.

Respondeu ao sr. dr. Calheiros que ouviu fallar sobre o inquerito do sr. Dias de Oliveira, que até na camara pediu se dêsse conhecimento á camara desses papeis, que ainda não pôde ver na respectiva commissão, nem pôde ainda fazer juizo sobre os factos. Dos jornaes não sabe o que dizem, e não se lembra o que o sr. ministro Ferrão respondeu á sua interpegação a este respeito; mas isso tudo consta dos *Diarios da Camara*, do que neste momento se não lembra.

O sr. dr. *Holtreman* :— Prescindiui das tres precedentes testemunhas para poderem retirar-se da sala; e o réo também prescindiui da sua presença.

4.ª TESTEMUNHA

O sr. conselheiro *José Dias Lopes de Vasconcellos*, morador na travessa do Sacramento, 55 annos. Conhece o auctor e réo, e de costumes disse nada.

Respondeu ao sr. dr. Calheiros que não sabia se o sr. ministro tinha dado andamento ao inquerito da moeda falsa, e se para o não dar havia sido induzido por alguma pessoa. Póde responder sobre os descobrimentos feitos em 1850 no Porto quando era governador civil; que se fez então uma importante apprehensão em notas falsas do Brasil, prendendo-se o abridor, os passadores, e até apprehendendo-se as chapas, e quem as encommen-

dou. Todos foram condemnados — o abridor, e todos mais eram portuguezes, havendo um que já precedentemente residira em Pernambuco, e ahi tivera um processo de moeda falsa, o qual morreu antes de terminado o processo no Porto. O gravador respondeu nos inqueritos que se lhe fizeram, que quem lhe tinha encommendado as notas era o vice-consul do Brasil daquelle tempo. Perguntaram-lhe as auctoridades o nome e signaes do vice-consul: respondeu que não sabia, porque quando lhe fallára estava com as costas voltadas para elle; e acareado com o mesmo vice-consul disse não ser aquella pessoa a que lhe fizera a encommenda. O negociante em cuja casa se apprehenderam as notas, era um tal Villar, que morreu na cadeia, e foi o que esteve no Brasil.

O sr. dr. *Holtreman*: — Perguntou se tinha razão de acreditar na accusação do *Agapito*?

O sr. *Vasconcellos*: — Não tinha razão; e acreditava na respeitabilidade do sr. ministro.

O sr. dr. *Holtreman*: — Referindo-se ao officio do sr. Dias de Oliveira leu dizer-se ahi que os Moraes é que estavam no caso de fazer revellações de como no Porto se fez uma achada phantastica no tempo d'elle testemunha. Se elle tem a convicção de que não foi phantastica a achada?

O sr. *Vasconcellos*: — Tem a convicção de ser tudo verdadeiro, e pelos tribunaes foram todos os presos condemnados. O vice-consul, que não era o de hoje, não teve parte na descoberta; e quando se perguntou ao gravador Braga pela figura do vice-consul não lhe soube dar os signaes, nem o conheceu entre muitos individuos que com elle alli estavam.

O sr. dr. *Holtreman*: — Leu o auto de acareação na cadeia do Porto entre muitas pessoas, o vice-consul do Brasil, e elle Braga, que declarou conhecer quem lhe fez a encommenda das notas, mas que não era nenhuma das pessoas presentes.

O sr. *Vasconcellos*: — Tanto era notavel a figura do vice-consul, que a testemunha expoz todos os seus signaes.

O sr. dr. *Holtreman*: — Então comprova a testemunha que aquella apprehensão foi verdadeira e não phantastica.

O Réo: — Protesta contra não se lhe terem dado aquel-

advogado do auctor, os quaes elle réo não pôde obter, e o sr. ministro os tirou da secretaria.

O sr. dr. *Calheiros*: — E' verdade que o juiz não pôde obstar a que se leiam documentos, mas fazendo-se leitura de um documento confidencial, e assim subtrahido de uma repartição publica, requer pelo seu constituinte que se dê conhecimento deste crime ao ministerio publico para os fins legais.

O sr. Juiz mandou lavrar na acta este requerimento.

O sr. dr. *Holtremán*: — Impugna o requerimento, contraprotesta, e sustenta que está no seu direito de fazer uso deste e de todos os outros documentos que podesse obter, uma vez que são verdadeiros, para destruir as asserções calumniosas que pelo réo tinham sido lançadas no jornal o *Agapito*, e pelas quaes o mesmo era accusado, e que em sua contestação o mesmo réo tinha asserverado serem verdadeiras, quando aliás o não eram.

O sr. juiz deferiu que se proseguisse na discussão da causa, juntando-se os documentos já lidos, e os que se houverem de ler.

O sr. dr. *Holtremán*: — Não junta documentos.

O sr. dr. *Calheiros*: — Que deferindo-se o seu requerimento insta porque elles se juntem.

O sr. Juiz: — Determina que se apensem esses documentos ao processo para convenientemente os examinar, e conhecer do character confidencial, para depois deferir, ou indeferir, como de justiça fôr, o requerimento do réo.

O sr. dr. *Holtremán*: — Não pôde annuir a que se apensem.

O sr. Juiz: — Expoz o que neste ponto havia de seguir; e ordenou ao escrivão declarar que o advogado do auctor aggravára no processo, ao que deferiu.

5.^a TESTIMUNHA

O sr. *Visconde de Pinheiro*, casado, morador ás Laranjeiras, 54 annos, brigadeiro graduado, conhece as partes litigantes, e de costumes disse nada.

Satisfez ás perguntas do defensor do réo, dizendo que nada sabe da veracidade da accusação, e relatou que sómente sabia que o sr. *Vieira ex-guarda mór da Rela-*

ção do Porto vindo a Lisboa para tratar de um negocio, vagamente dissera que tinha alguns inimigos, que lhe provinham de elle os ter perseguido pelo crime de moeda falsa. Emquanto á carta sendo elle pessoa de relações com o marechal Saldanha, sabia que a este se pediu para que interpozesse o seu valimento a fim de que Vieira não fosse demittido em quanto o seu processo não fosse julgado; que o sr. marechal escreveu ao sr. Martens-Ferrão. Não sabe se esta carta está na sua mão, ou do marechal, mas repete o contheudo: — «Satisfarei aos desejos de v. ex.^a Se mandei proceder a concurso foi firmado na lei, e para que se não diga que quero o logar para algum afilhado meu.» — Aquella referencia aos desejos do marechal era não demittir Vieira antes do julgamento. Isto affiançava sob sua palavra de honra, pois ainda havia 20 dias que tivera a carta na mão, e não sabe, como disse, se a tinha em casa ou se estava em casa do marechal Saldanha. Ainda hoje dará nova busca aos papeis, como já deu esta manhã para a achar; e pede licença ao sr. Ferrão para a fazer publicar nos jornaes. Não viu a carta do sr. marechal ao sr. Ferrão.

O sr. dr. *Holtreman*: — Leu a carta do marechal ao sr. ministro na qual só pedia que não fosse demittido Vieira em quanto o jury não decidisse o seu processo.

A testemunha reconheceu que era a letra do sr. duque de Saldanha; e o sr. Holtreman pediu se tomasse nota de que se apresentára aquella carta, fôra só por ter sido provocado.

6.^a TESTIMUNHA

Antonio Marciano de Azevedo, solteiro, empregado nos caminhos de ferro, 39 annos, morador na rua das Flores, conhece os litigantes, aos costumes disse nada.

As perguntas do sr. Dr. Calheiros respondeu que não sabe se o réo tem razão para dizer o que disse na contestação; ouviu dizer, e até leu em letra redonda, que só 10 mezes depois de o sr. Martens Ferrão estar no ministerio é que procedeu ás investigações, constando que instigado pelos artigos do *Agapito*; ouviu dizer que o desleixo do sr. ministro em perseguir as pessoas incul-

padas no inquerito do sr. Dias de Oliveira provinha da importancia d'essas pessoas, que se diziam ser brasileiras. Não sabia de factos; era de ouvir dizer algumas pessoas, e pelos jornaes.

7.^a TESTIMUNHA

Sebastião José Ribeiro de Sá, solteiro, hortelão, morador na rua da Bella Vista, 39 annos, conhece os litigantes, de costumes disse nada.

Satisfaz ás perguntas do defensor do réo dizendo, que a sua posição é muito especial neste negocio, estando aqui em obediencia á lei. Que não teve conhecimento de que seria dado para testemunha. Se a tivesse tido, haveria ponderado que tinha um requerimento pendente de decisão do governo; mas não tendo sido prevenido, intendeu tambem que só lhe cumpria esperar pelo dia de hoje para dizer o que tivesse na consciencia; que no seu depoimento deve ser coherente com o que elevou á presença de S. M. em 11 de agosto de 1859, e com o que ainda ha pouco declarou perante uma auctoridade administrativa, quando foi roubado, e vem a ser, que desde 1 de maio de 1858, em que lhe dispararam uns tiros á entrada de Villa Nova de Famalicão, quando se occupava de investigações relativas á moeda falsa, elle testemunha se julga victima de um plano de perseguição, que o tempo descobrirá na sua plenitude; que os seus serviços nessa importante e arriscada investigação foram attestados pelo actual ministro da justiça, apesar de que os prestou quando era ministro o sr. conselheiro de estado Avila, tomando parte em tão perigosas investigações com zelo e desinteresse a bem do seu paiz, e pela dedicação pessoal que sempre tem tido para com o sr. Avila: que não apresenta esse documento, porque o julga consumido no incendio, em que perdeu, não só o que tinha; mas muitos documentos relativos a essa questão; que tinha aggravos justos e motivados contra o gabinete de que o sr. Martens Ferrão faz parte; que não é esta a occasião de fallar nesses aggravos; mas não desiste delles, nem declina a responsabilidade de os sustentar em todas as instancias; e que no entanto é por esse mesmo moti-

vo, que intende dever obedecer a sua consciencia e ao seu juramento, dizendo, que aquelle membro desse gabinete por quem se julga ferido no que o homem mais preza, o sr. Martens Ferrão (apontando para o ministro) não é por elle testemunha julgado cúmplice nos crimes da moeda falsa, em deshonra do elevado cargo de conselheiro da corôa, que está servindo: deseja fique bem consignado que não quer que este brado da sua consciencia possa dar logar a nenhum argumento que projecte desfavor sobre o escriptor accusado, porque elle testemunha conhece infelizmente os recursos mysteriosos e horriveis dos moedeiros falsos, e não o surprehenderia que elles tenham podido em varios pontos illudir os escriptores publicos; e que repete não é sua intenção, no que está dizendo, lançar nenhum desfavor sobre a pessoa accusada perante o tribunal: que elle testemunha é victima, por isso falla assim; mas que é bastante viver seis mezes para tornar a escrever o que se lhe queimou, e para quando morrer ter a consolação de que deixa nessas paginas um nome obscuro, mas limpo da calumnia. Quanto a saber como o sr. Martens Ferrão tenha procedido com os processos pendentos e inquerito do ex-presidente da Relação do Porto, não póde depôr, porque elle testemunha está desterrado do mundo para viver do trabalho da penna que pela apoucada retribuição, muitas vezes o faz arrepender de ter aprendido a escrever; e tambem para regar a terra com o suor do seu rosto, a fim de alimentar a sua familia: que soffre resignado esse desterro a que o condemna o seu improbo trabalho, porque tendo conhecido os esplendores do mundo acceta como de Deus, mas não dos homens, a provação por que está passando.

O Réo:—Fez sentir que sendo a testemunha requerente não admira que tivesse a expansão que acabava de manifestar: que do seu discurso se conclue que estando longe da sociedade hoje nada sabia; mas essa obscuridade desapareceu quando fez encomios ao sr. ministro. Assim tambem os encomios desaparecem.

O sr. *Ribeiro de Sá*:—Disse que estima a observação do escriptor accusado, pois que lhe offerece occasião de declarar uma circumstancia de que se esqueceu quando fallou, porque se esquece habitualmente do que são lou-

vores proprios; e vem a ser, que elle testimunha soube pelo *Braz Tizana* que leu indo ao escriptorio do *Jornal do Commercio*, que o seu nome estava na lista das testimunhas deste processo: era o numero chegado no correio desse dia, e na carta do correspondente de Lisboa: que dirá ao tribunal donde vinha elle testimunha nessa occasião, que vinha da secretaria das obras publicas de fallar com o chefe do gabinete do ministro o sr. Archer, para ter audiencia do mesmo ministro sobre a sua pretensão; que devia voltar no dia seguinte para saber o dia e hora da audiencia: não voltou nesse, nem em nenhum outro dia até hoje. Isto são factos que podem ser certificados por quem os sabe: que deixou passar por esta fórma a sessão regular da camara, o que podia prejudicar a sua pretensão, não de um beneficio, como ouviu ha pouco, mas de justiça, que é o que requer para sete annos de serviços importantes e probos, e para cerca de quarenta relevantes e como taes reconhecidos de seu fallecido pae; que proferiu portanto ser prejudicado não subindo mais as escadas das secretarias, do que deixar de poder hoje erguer aqui a sua voz com agravos serios contra o gabinete, mas com justiça imparcial acerca de um dos seus membros: o que procurou fazer, deve repetil-o, foi sem prejudicar ninguem, traduzir nas palavras o que sente no intimo da consciencia.

Cópia dos depoimentos das testimunhas inqueridas no Porto a requerimento de Francisco Teixeira Viagas, no processo em que é réo como editor do jornal *O Agapito*, e A. o actual ministro das justicas, João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens.

1.^a

O *exm.^o barão de Vallado*: — Disse que sabe por ser publico e notorio que o réo foi accusado por ter injuriado e diffamado o A. nos numeros do jornal o *Agapito*, como empregado publico, que não sabe quaes foram, mas que não de constar do processo, e mais não disse do primeiro. Ao segundo disse, que como não lera

passavam pelas suas mãos, ou pelo seu conhecimento no tempo em que o eram, a testemunha insistiu em dizer que não depunha cousa alguma sobre objectos que se tivessem tratado em correspondencias confidenciaes, sem lhe ser ordenado positivamente, e requerendo ambos os mesmos advogados ao meritissimo juiz que exigisse da testemunha que depozerse tudo que sabia, defferiu que a testemunha depozerse tudo o que soubesse, como lhe cumpria, menos em relação áquillo que dizia ser confidencial, pois que não sabendo elle juiz, se dessas confidencias estavam pendentes para algumas diligencias ou averiguações importantes, não devia comprometter e publicar estas, ordenando a revelação de factos que a testemunha declarava serem confidenciaes. E sendo perguntado se tinha conhecimento de algum facto pelo qual se podesse conhecer se era ou não verdadeira a accusação feita ao auctor no periodico *Agapito*, respondeu que nada mais sabia além do que fica referido. E perguntado ao terceiro, que lhe foi lido, disse que sabe que o auctor é ministro das justiçaes, desde que foi nomeado até agora, e tem servido sempre aquelle cargo, e mais não disse deste. Ao quarto, que tambem lhe foi lido, disse que sabe pelas razões que já ficam expostas nas respostas ao artigo segundo da contrariedade, que na secretaria da justiça existiam officios confidenciaes, que para alli foram enviados pelo ex-presidente da Relação o conselheiro Antonio Dias de Oliveira, não se recordando porém das datas, nem sabendo se são aquellas a que se refere o artigo, e mais não disse deste. Ao quinto, que tambem lha foi lido, disse que não sabe se o governo tinha ou não conhecimento de que os fabricantes e passadores de notas falsas, eram os agentes do governo do Brasil em Portugal, e mais não disse deste. Ao sexto e setimo disse nada. Ao oitavo, que igualmente lhe foi lido, disse sabe terem-se feito diligencias nesta cidade por causa de moeda falsa, antes e depois da publicação do jornal o *Agapito*, sendo certo porém, que as ultimas diligencias foram feitas posteriormente á publicação daquelle jornal. E sendo perguntado sobre a existencia do inquerito administrativo e de outro pela procuradoria regia desta cidade, que ambos foram mandados fazer pelo governo, respondeu que não sabia o tempo em que esses inqueritos foram man-

taubs fazer, mas que era verdade e ter servido para nel-
les só depois da publicação do *Agapito*, e mais não disse
deste nem do nono, por ter dito o que sabia, e nem do
decimo por ser de direito, e declarou que não só teve
conhecimento da correspondencia official entre o ex-pre-
sidente da Relação e o governo, razões já dadas ao ar-
tigo segundo, mas tambem pelas informações que lhe
foram pedidas pelo mesmo presidente da Relação, e que
mais tem a declarar em ratificação ao seu depoimento
que deu ao mesmo segundo artigo, que o Moraes não
disse ao conselheiro José Lourenço Pinto, quando este
chegou de Lisboa, encarregado de uma diligencia sobre
moeda falsa, que não tinha em sua casa notas, mas sim
que não tinha lá nada, e que isto fôra o que lhe dissera
o conselheiro José Lourenço Pinto, e mais não disse e
assigna.

2.^a

José Lourenço Pinto... disse ao primeiro artigo que
sabe, por ser publico e notorio, ser verdade o que se af-
firma neste artigo, isto é, de ter elle réo accusado e dif-
famado o auctor como empregado publico, não sabendo
porém se a accusação foi feita nos numeros a que se re-
fere o mesmo artigo, por nunca ter lido nem conhecido
o jornal *O Agapito*, e mais não disse deste. Ao segundo,
disse que apenas tem conhecimento dos officios e confi-
dencias que foram remettidos ao ministerio da justiça
pelo conselheiro Antonio Dias d'Oliveira, ex-presidente
da Relação desta cidade, sobre a questão da moeda falsa,
pela carta por este publicada e assignada no periodico
desta cidade *O Nacional*, no qual o mesmo ex-presidente
declara que havia escripto ao governo varios officios e
confidenciaes, digo officios e correspondencias confiden-
ciaes sobre esta materia, e pelas requisções que em vir-
tude daquelles officios e confidenciaes foram dirigidos ao
governo civil do Porto, das quaes elle testemunha teve
conhecimento como secretario geral que então era, e
além disso por tres portarias que lhe foram dirigidas par-
ticularmente pelo sr. ministro Antonio José d'Avila, por
causa de uma arguição de cumplicidade com os moedei-
ros falsos, dirigida a elle testemunha no inquerito feito
na Relação a um preso chamado Joaquim Ignacio Xavier,
arguição de que elle testemunha se justificou plenamente

ao vice-consul do Brasil nesta cidade a pedir-lhe as necessarias explicações, visto que o Xavier se referia ao testemunho do referido vice-consul, em resultado do que o ministro da justiça lhe declarou na ultima daquellas tres portarias, que julgava a elle testemunha amplamente justificado. E sendo perguntado pelo advogado do réo sobre a existencia de factos que mostrassem que as notas falsas do Brasil eram fabricadas naquelle imperio, e não em Portugal, especialmente na cidade do Porto, respondeu que de nenhuns tinha conhecimento que o podessem levar a crêr que o vice-consul do Brasil nesta cidade, e o ministro do mesmo imperio em Lisboa, fossem conniventes ou auctores da fabricação de notas falsas do Brasil, e que suppunha pelo contrario que essas notas eram fabricadas por portuguezes associados com alguns brasileiros. E sendo tambem perguntado se esses brasileiros eram residentes em Portugal ou no Brasil, respondeu que suppunha serem residentes neste imperio. Sendo mais perguntado pelo mesmo advogado sobre uma diligencia relativa a notas falsas que em 1853 lhe fôra encarregada pelo ministro de estado Rodrigo da Fonseca Magalhães, disse que effectivamente naquelle anno estando elle testemunha em Lisboa, lhe fôra encarregada uma diligencia relativa a notas falsas pelo modo seguinte:—Que sendo elle testemunha, secretario geral deste districto, e achando-se em Lisboa, ahi appareceu um filho do Braga, regedor da freguezia da Sé, que tinha sido mandado por seu pae, de proposito a Lisboa, para o fim de lhe participar que elle tinha feito uma diligencia que daria em resultado a apprehensão de notas falsas e dos fabricadores dellas, e que então lhe mostrara umas poucas dellas falsas, que um certo fabricante ou passador dellas chamado Izidro lhe tinha fornecido como amostra; e que o mesmo Izidro devia obter de um certo abridor chamado Moraes uma porção similhante áquella, e que no acto da compra devia ser preso, procedendo-se depois á busca em sua casa e ás mais diligencias necessarias; que elle testemunha fôra dar conta de tudo isto ao dito ministro do reino Rodrigo da Fonseca Magalhães, na secretaria respectiva, aonde fez comparecer o mesmo filho do regedor Braga, com as notas falsas que levava comsigo, e

que em consequencia d'isto o mesmo ministro lhe ordenára que marchasse para esta cidade immediatamente, para vêr se effectuava a diligencia, o que elle testemunha effectivamente fez, e tanto que tencionando vir por terra e demorar-se alguns dias em Coimbra, se metterá a bordo do vapôr, juntamente com o filho do tal regedor Braga, e chegando a esta cidade, e passando poucos dias lhe apparecêra o tal Moraes, que era o que se dizia que havia de vender as notas, por occasião ou com o pretexto de tratar algum negocio com elle testemunha na sua propria qualidade de secretario do governo civil, e que então lhe dissera que bem sabia que elle vinha encarregado de fazer uma diligencia, e dar uma busca em sua casa, e que podia ir quando quizesse, por que elle não tinha lá nada que o podesse comprometter, mas que se tivesse, elle tinha tido tempo de se prevenir e precatar, por que alli tinha uma carta escripta de Lisboa, em que o avisavam da missão de que elle vinha encarregado, e que effectivamente tirára da algibeira uma carta anonyma que mostrou a elle testemunha, a qual trazia na verdade os carimbos de Lisboa e Porto, e lhe dizia effectivamente que se acautelasse, porque o secretario geral ia incumbido de fazer uma diligencia importante de notas do Brasil; que elle testemunha negára o facto e disfarçara, progredindo entretanto nas diligencias necessarias para a apprehensão das notas, intendendo-se para esse fim com o regedor Braga, mas que nada se podêra effectuar, ou fosse em consequencia da carta de aviso recebida pelo Moraes, ou fosse pela surpresa que causou o seu repentino e inesperado apparecimento na companhia do Braga filho, ou fosse por que o homem que se devia intrometter como comprador das notas falsas, se retraiu e arrependeu, não querendo prestar-se ao serviço a que anteriormente se tinha compromettido, e portanto nada restava a elle testemunha, senão dar, como deu, parte ao ministro do malogro da diligencia e das causas que o motivaram, e muito principalmente da carta de aviso recebida de Lisboa, que muito surpreendeu a elle testemunha e ao proprio ministro. E sendo igualmente perguntado sobre a existencia de um cheque saccado contra o Banco Commercial desta cidade, pelo vice-consul do Brasil, José Betamio, disse que effectivamente fôra saccado aquelle cheque, a fim de se ve-

viam de descobrir, depois que o cheque fosse apresentado ao individuo que se suppunha ter em sua casa aquellas notas falsas; que esta diligencia foi combinada entre elle testemunha, o vice-consul do Brasil e outros, sendo elle testemunha encarregado de ir avisar o presidente do Banco Commercial, para que se não pagasse aquelle cheque, que tinha sido passado só com o fim de se descobrir uma porção de notas falsas, pois que o individuo a quem elle devia ser apresentado, devia ter em seu poder as mesmas notas por ser fabricante ou passador dellas, e dever dá-las em pagamento do cheque ao portador delle; que o individuo que descontasse o cheque, e que segundo as informações da policia, devia dar as notas falsas, havia de ir depois ao Banco Commercial receber a importância delle, e que para esse fim se havia avisado o presidente, como elle testemunha já disse, o presidente do banco para se não effectuar o pagamento, e se proceder depois á prisão do detentor do cheque e mais diligencias para se descobrirem as notas falsas, para o que já estavam prevenidas as auctoridades administrativas, em virtude das requesições feitas para esse fim pelo vice-consul; que por ter sido avisado o individuo que possuia as notas falsas se deixou de effectuar a diligencia, e que depois Joaquim Ignacio Xavier, que devia apresentar o cheque e da-lo em pagamento das notas, abusára da confiança que a policia nelle tinha depositado, e fôra apresentar o cheque a um cambista, que o não chegou a descontar, dando isto logar a que depois se conhecesse o abuso praticado pelo dito Xavier; que nesta diligencia elle testemunha, andou de accordo com o vice-consul e administradores do primeiro e terceiro bairros, informando de tudo o governo, como era do seu dever; que elle testemunha dissera o que fica exposto, depois de haver ponderado a sua repugnancia em o fazer, por ser objecto confidencial, e depois de ter pedido a elle juiz que o auctorisasse a dizer o que sabia, ao que o juiz respondeu que lhe não podia dar auctorisação nem carecia de dar, por isso que elle testemunha jurara de dizer a verdade, e effectivamente a devia dizer, segundo o dictame da sua consciencia: disse mais que sabia por ter vindo ordem ao governo civil desta cidade do ministro do reino, a fim

de cassar o salvo-conducto passado pelo ex-ministro do reino, marquez de Loulé, a favor de Joaquim Ignacio Xavier, e que effectivamente se lhe cassára: que por todos estes factos lhe parece que a fabricação de notas falsas do Brasil, não deve ser attribuida ao vice-consul daquelle imperio nesta cidade, e ao seu ministro em Lisboa, tendo aquelle empregado todo o cuidado e intelligencia para serem descobertos os fabricantes e passadores de notas falsas para serem punidos, e portanto suppõe que o ministro da justiça nenhuma cumplicidade tem com os moedeiros falsos: disse mais quanto ao decimo, digo falsas, e declarou que o cheque sobre que foi perguntado e depoz, não era assignado pelo vice-consul do Brasil, José Betamio, porém que nelle figurava um nome supposto, e que o dito vice-consul fôra quem dêra e fornecera da sua carteira o dito cheque, e mais não disse e assigna.

3.^a

O *conselheiro Antonio Dias de Oliveira...* ao primeiro artigo disse o que constaria dos autos, e que nada sabe. Disse ao segundo, que nem como homem, nem como juiz podia assentar juizo nenhum sobre a veracidade ou falsidade das arguições feitas ao auctor nos jornaes querellados, porque não possuia todos os documentos que sobre a materia existem, assim no ministerio das justiças como em alguns outros ministerios e algumas repartições publicas, sem o exame dos quaes lhe parece que nem o publico nem os tribunaes judiciaes podem proferir uma decisão justa nesta causa, e mais não disse deste. Ao terceiro, disse que sabia ser verdadeiro o seu conteúdo por ser publico e notorio. Ao quarto que sabia por ser factu passado com elle testemunha que em virtude de ordens confidenciaes do governo expediu para o ministerio das justiças todas as correspondencias de que reza este artigo, e que sabia que elles lá tinham dado entrada, em parte, porque lhe foi accusada a sua recepção, e em parte porque lhe disse em Lisboa nos principios de setembro de 1838, o conselheiro d'estado Antonio José d'Avila, então ministro das justiças, o qual por essa occasião accrescentára que tinha procedido a muitos exames e averiguações, e colligido muitos documentos de outras repartições, mostrando-se plenamente convencido da opi-

não emittida por elle testemunha, de que nós os portuguezes, com referencia á fabricação e emissão de notas falsas do Brasil não merecíamos a injuria que os brasileiros nos queriam fazer até nos relatorios officiaes apresentados ás camaras do Brasil. Que indo elle testemunha nessa mesma occasião comprimentar el-rei em Mafra. Sua Magestade ahi lhe dissera em presença do ex-guarda mór Azevedo Vieira, que tinha visto tudo, e que nós não eramos, formaes palavras, o que nos tinham querido fazer parecer, repetindo esta phrase duas vezes e exprimindo assim não só a sua convicção, mas a sua satisfação. Que quanto ás perguntas que o governo lhe fez nas suas confidenciaes, e as respostas dadas por elle testemunha na correspondencia referida, deve tudo constar della mesma, não podendo elle testemunha revelal-a, já porque lh'o vedam as leis da honra, e já porque tal é a disposição do art. 290 do codigo penal, a não ser o que, elle teria feito ha muito publicar tudo pela imprensa sem nenhumaes tregiversações, habilitando assim o paiz a formar tambem a sua opinião na materia sujeita, mas com pleno conhecimento de causa, e declara que a sua correspondencia foi acompanhada de todos os documentos que nella mencionou, e mais não disse e assignou.

4.^a

Jeronymo Ferreira Pinto Bastos... ao primeiro artigo disse nada. Ao segundo disse, que sendo juiz ha vinte e tres annos tem tido conhecimento por essa razão de varios processos de falsificação de bilhetes do thesouro do Brasil — notas — e pelas informações e esclarecimentos que desses processos tem collido, suppõe que todos esses crimes de que tratam aquelles processos são imaginarios e phantasticos, desde a celebração dos tractados sobre moeda falsa, celebrados com o Brasil, e que para assim o julgar tem os seguintes factos, aos quaes se referiu em seu depoimento. Teve conhecimento, por ser juiz no processo de Joaquim Ayres dos Reis, barbeiro, engajador de colonos para o Brasil, de um salvo-conducto passado pelo administrador do terceiro bairro desta cidade ao dito Ayres, a fim de que o mesmo barbeiro, figurasse de comprador de notas falsas perto de Villa do Conde: sabe igualmente que o dito Ayres tinha outro

salvo-conducto passado pelo vice-consul do Brasil para o mesmo fim, e com a data anterior á do primeiro salvo-conducto, e isto a instancias de José Ribeiro Leite, substituto do regedor de Miragaia, agente de policia brasileira nesta cidade, e falsificador de papel sellado n'outro tempo: que sabe que esta compra figurada de notas falsas não chegou a effecutar-se, porque o figurado vendedor participou ao barbeiro Ayres que não podia ter logar a diligencia que intentava fazer, e que por isso o dito barbeiro se recusava a ir áquella diligencia, o que tudo consta do processo que por essa occasião se instaurou contra o barbeiro, pelos crimes de falsificação de moeda e abuso de confiança, por se ter aquelle recusado a entregar o salvo-conducto que lhe foi passado pelo administrador do terceiro bairro; que tal procedimento indignára tanto a elle testemunha, que se vira obrigado a mandar proceder a corpo de delicto contra o administrador do terceiro bairro, pelo crime de abuso de auctoridade e falsificação de datas, e em sua opinião todo este processo foi phantasmagorico e preparado, pelo que toca á figurada compra e venda de notas falsas, pela policia brasileira nesta cidade: que foi igualmente juiz n'um processo de falsificação de notas instaurado nesta cidade, contra uma D. Mathilde, da rua da Ferraria de Cima, e que por isso sabe que nesse processo devia apparecer uma nota de vinte mil réis, que, segundo a participação enviada pela auctoridade competente, devia estar na mão de D. Mathilde quando se effectuasse a diligencia que na sua casa foi feita; mas que se disse depois por parte da auctoridade administrativa, que essa nota foi primeiramente mettida n'um vaso pela mesma D. Mathilde, e depois queimada por ella, em virtude do que não pôde aquella nota apparecer no processo: que a sua opinião é que tudo isto foi uma farça preparada pelos agentes da policia brasileira, de accordo com a auctoridade administrativa, e que por isso áquella nota não appareceu no processo nem podia apparecer, assim como não appareceu nenhuma das outras que tem sido encontradas em varias occasiões: que suppõe que a mesma D. Mathilde foi comprada pela policia brasileira para representar aquelle papel, e que não só nesta occasião, mas em todas as outras, julga que todos esses crimes que tem apparecido

lido nos numeros do jornal o *Agapito* a que se refere o artigo primeiro da contestação, que o réo, accusou o auctor nos citados numeros daquelle jornal a que se refere o mesmo artigo, e mais não disse. Ao segundo artigo disse que em 1850 se empregára elle testemunha pelos meios ao seu alcance na descuberta dos criminosos de moeda falsa brasileira, continuando sempre nos annos seguintes até ao presente; que é sua convicção que da parte dos brasileiros ha o firme proposito, não só de nos diffamar para chamar para aqui a attenção do crime e desvial-a do seu paiz; mas tambem que muitos delles eram auctores e cúmplices do mesmo crime; que em mil oitocentos e cincoenta e seis, se bem se recorda, o abridor Mendes Braga, dissera a elle testemunha que as chapas, papel e mais instrumentos proprios para a fabricação de notas falsas do Brasil lhe tinham sido ministradas pelo proprio vice-consul, mediante a quantia de 800,5000 réis e a promessa de o livrar do crime e alguns destes factos constam do respectivo processo; que foi por isto que elle testemunha pozera todos os meios ao seu alcance para a condemnação deste réo a fim de que o seu castigo servisse de exemplo a outros portuguezes para não continuarem a ser instrumentos dos brasileiros: que não pôde deixar por esta occasião de dizer que os srs. Ferreira dos Santos actual secretario da legação brasileira, e do honrado commerciante desta praça o sr. barão de Massarellos, foram testemunhas dos serviços que então prestára: que por essa occasião, isto é, em 1856 fizera um extenso relatorio que continha alguns factos de que elle testemunha tinha perfeito conhecimento, e o enviára ao então ministro do imperio do Brasil o sr. conselheiro Francisco Gonçalves Martins: que ignorava se esse relatorio tinha sido ou não recebido, porém que passado algum tempo, fôra honrado com uma condecoração brasileira cujo regio diploma tem a data de 6 de julho de 1852: que deve notar-se que para esta condecoração nem concorreu informação, nem pedido do embaixador do Brasil em Lisboa, como comprova de uma carta que o mesmo lhe dirigira em 2 de outubro de 1852. cujo paragrapho concernente a este objecto é o seguinte:— «Estimei muito que o imperador ouvindo relatar os bons serviços que v... tem negado, digo tem prestado ao Brasil,

e as qualidades particulares que ornão o seu caracter espontaneamente houvesse por bem de dar a v... um signal da sua imperial consideração. Eu não tive parte alguma neste negocio. *Durmond*— » Que depois fôra substituido o vice-consul do Brasil pelo actual, que no modo de ver delle testimunha, e no de muita gente que ainda não perdeu o brio nacional, tem usado das mesmas artimanhas que o fallecido Francisco Antonio Machado Braga, quando exerceu o officio de carcereiro das cadeias da Relação o puzera ao facto de muitas cousas que a testimunha ignorava, algumas das quaes passa a relatar : que aquelle Braga ao mesmo tempo que era o encarregado da policia secreta do governo civil prestava-se tambem ao serviço do vice-consul do Brazil ; que este negocio lhe rendia bastante, segundo elle dizia : que um dos principaes empenhos do vice-consul era fazer passar Portugal ; e sobre tudo a cidade do Porto, por um covil de moedeiros falsos brasileiros, e que mediante a boa paga do vice-consul, elle Braga e seus filhos se encarregavam deste serviço : que possuia todos os instrumentos proprios para a fabricação de notas falsas do Brazil, as quaes collocava na vespora para fazer achadas no dia seguinte, e que lhe dissera, se bem se recorda, que entre as muitas achadas, uma dellas se verificára em uma casa deshabitada na banheria contra um Grijó : que o mesmo Braga lhe dissera igualmente, que algumas vezes fizera achadas desta ordem sem mesmo as ter verificado, ao vice-consul, mas que só levava isto a effeito algumas poucas vezes quando precisava de dinheiro, ou queria promover alguma condecoração : que o mesmo Braga lhe dissera que escusava elle testimunha procurar a prisão do abridor Moraes, porque nunca o conseguiria, visto que elle tinha a protecção de altas potencias brasileiras, e desgraçadamente de algumas auctoridades portuguezas : que grandes sommas de notas falsas eram d'aqui remettidas para o Brazil, e que os mesmos navios que conduziã as que haviam de ser entregues aos passadores no Brazil, levavam outra porção em separado, que era tomada pela policia, para assim continuar a receber as enormes sommas que o governo brasileiro gasta com este negocio : que isto era um facto incontestavel, e escripto até pelos tribunaes judicarios do Rio de Janeiro em accordãos de um processo alli instau-

para pedir a demissão do carcereiro Freitas, queria o mesmo presidente representar immediatamente, porque, segundo o intender d'elle testimunha se achava para isso habilitadissimo, mas que demorára a resposta, porque a sua indignação fôra extrema, apesar da sua natural pachorra; que quando elle testimunha muitas vezes se sentára para escrever, elle repetira esta phrase — «A notas destas não se responde, tira-se uma copia para mandar ao governo do ministro que a subscreve, e diz-se-lhe que se enganou na escolha do seu representante.» — Depois viu que o presidente para arrefecer um pouco da indignação que lhe causára uma semelhante nota, continuára a ir com elle testimunha á cadeia para ouvir novos presos, e ratificar-se d'aquillo que já sabia, e que depois dera a sua resposta ao governo, na qual observou elle testimunha que referia os factos com a mais exacta verdade, e que sómente omittia alguns delles: que contando elle testimunha ao presidente a historia de um cheque falso, que o vice-consul do Brasil tinha apresentado como manobra da policia, dizia elle, para comprometter aquelle que cahisse em o descontar, elle presidente já o sabia, dizendo-lhe que fallando nesse negocio ao então governador civil barão de Vallado, lhe dissera que se elle presidente fosse governador civil, o vice-consul, e todos os individuos que figuraram nesta manobra, haviam de estar já na cadeia, e postos á disposição do poder judicial com todos os esclarecimentos, para serem legalmente processados, porque o vice-cônsul estava sujeito ás leis criminaes do paiz, e não tinha direito a exercer nelle uma policia; e era pelo menos criminoso pelo facto de se arrogar attribuições que lhe não pertenciam, com a circumstancia aggravante de injuriar a nação portugueza: que estando elle testimunha em Lisboa, até por causa deste negocio, para dar esclarecimentos ao sr. conselheiro Avila, então ministro da justiça, como se comprova do depoimento do mesmo sr. Avila, dado no processo requerido por elle testimunha, teve occasião de observar, que não só o governo procurava esclarecer-se sobre os factos indicados pelo presidente da Relação, mas que o sr. Avila se mostrava convencido que em Portugal tinha havido uma policia brasileira, e que esta era altamente criminosa, e tinha por fim fazer persuadir que Portugal

era um covil de moedeiros falsos: que acompanhando elle testemunha a Mafra ao dito presidente a uma visita que ahi foi fazer a El-Rei nos principios de setembro de 1858, visita a que elle testemunha assistiu, Sua Magestade tivera a bondade de lhe dizer que tinha visto toda a sua correspondencia sobre o objecto de notas falsas bra-sileiras, e que dissera — formaes palavras de Sua Magestade — «que nós os portuguezes não eramos aquillo que nos tinham querido fazer parecer, phrase que Sua Magestade graciosamente proferiu duas vezes (que sabe mais por ter visto os respectivos documentos officiaes, que o governo daquelle tempo), refere-se ao governo do tempo do sr. Avila, não só approvou, mas louvou o presidente da Relação ácerca desta materia; e sabe egualmente por ser voz publica, que o actual ministro das justicas mandára no Porto proceder a duas averiguações, isto somente depois das accusações do periodico o *Agapito*, cujas diligencias na opinião d'elle testemunha, e na de muita gente do Porto, equivalem a mandar proceder a ellas pelo vice-consul do Brasil, José Betamio, porque lhe consta serem chamados para testemunhas, José Ribeiro Leite, Pegas, João da Costa, e Xavier, que se diz serem indicados pelo mesmo vice-consul, sendo todos havidos como seus espiões e instrumentos de diffamação dos portuguezes: que por não ser objecto de defeza não apresenta aqui outros factos que sabe, mas que se reserva a apresental-os em occasião opportuna: que está convencido, e é essa a opinião publica, que essa nota achada a uma tal D. Mathilde, e as que ultimamente foram encontradas na rua do Rosario, pertencem ao numero daquellas que o presidente da Relação do Porto não pôde inventariar, e que se achavam em poder do delegado Rodrigues, sem que a testemunha possa dizer a razão por que essas notas foram parar ás mãos do dito Rodrigues; mas que isso deve constar de documentos existentes na secretaria da justiça, declarando porém que a nota que apparece na mão de D. Mathilde fôra ministrada pelo administrador do terceiro bairro, Aluizio de Seabra, como elle testemunha tem ouvido dizer vagamente, sem poder designar pessoa certa: que em presença de todos os factos que ficam expostos, e do mais que sabe, está convencido que o actual vice-consul do Brasil, José Betamio, e o ministro do Brasil,

tem empregado todos os meios, ainda os mais indecentes, e gasto grandes sommas de dinheiro, como assegura o mesmo vice-consul em uma carta publicada ha pouco nos jornaes desta cidade, para fazer passar Portugal pela grande fabrica de moeda falsa brasileira, e desviar assim a attenção do Brasil, aonde elle testimunha suppõe que existem os verdadeiros passadores e fabricantes. Que pelos factos que tem occorrido desde a publicação do *Agapito*, por essas diligencias phantasticas feitas no Porto por ordem do actual ministro da justiça o conselheiro João Baptista da Silva Ferrão Martens de Carvalho, pela sua repugnancia em publicar, ou, pelo menos, dar andamento a este importante negocio, pela sua negativa de varios documentos inherentes a este objecto, e finalmente por tudo o mais que elle tem feito tendente a occultar os officios e informações de diversas auctoridades, intende que elle é egualmente connivente com os brasileiros no facto de levar por diante o descredito deste paiz. E a instancias do advogado do réo disse que era verdade ter escripto, digo ter o auctor escripto uma carta ao duque de Saldanha, promettendo-lhe a reintegração d'elle testimunha no logar de guarda-mór, logo depois do julgamento e conclusão do seu processo, e encontrando depois no Rocio Manuel Patricio Alvares, que o ia procurar, lhe dissera que só podia ter logar a reintegração promettida na carta escripta pelo auctor ao duque de Saldanha, se elle testimunha se compromettesse a desviar a discussão no seu processo da questão de notas falsas do Brasil, e que recusando-se ao principio, depois viera a annuir a esta proposta, fazendo com que no julgamento do dito processo se não fallasse na questão de moeda falsa; que sabe egualmente que as primeiras reclamações feitas por Joaquim Ignacio Xavier, contra o vice-consul do Brasil, José Betamio, foram escriptas e entregues por elle antes de entrar preso nas cadeias da relação do Porto: que tambem sabe que as diligencias ultimamente feitas, e na opinião d'elle testimunha e na de muita gente, não passavam de uma armadilha, e um serviço phantastico, para por ellas se justificar o auctor: era egualmente publico que se gastára ao estado a quantia de 1:400\$000 réis; que intendeu que as primeiras figuras deste drama infernal, foram conniventes com o actual vice-consul, e são ou-

tros tantos diffamadores dos portuguezes: que todos estes factos desgraçadamente faziam acreditar que essas pessoas figuravam nos taes roubos, a que se refere o vice-consul, na sua correspondencia já por elle referida, e que na opinião d'elle testimunha e de muita gente, importa um grande insulto a este pobre paiz; e mais não disse e assigna este depoimento por elle mesmo notado.

6.^a

Alexandre José da Silva Braga, Junior... Ao primeiro artigo disse que sabe, por ser publico e notorio, que o auctor querellou do jornal o *Agapito* com o fundamento de ter sido infamado e insultado em alguns escriptos publicados naquelle jornal, mas que ignora se ahí ha diffamação ou injuria, pois que não leu nenhum desses escriptos. Ao segundo disse, *que não tem os esclarecimentos e dados necessarios para saber com certeza se o sr. ministro das justicas é ou não connivente com os moedeiros falsos, mas que a confiança que elle tem depositado nestes ultimos tempos* EM ALGUMAS AUCTORIDADES DESTA CIDADE QUE CONLIADAS com o sr. José Betamio vice-consul do Brasil *querem-nos fazer passar a todo o trança como uma ninhada de falsos moedeiros, não pôde deixar de ser desfavoravel ao character do sr. ministro, ou pelo menos á sua intelligencia*: que não nega que em Portugal, como nos outros paizes, se fabrique moeda falsa; que essa é uma verdade attestada pelos factos, que sabe até pelo lh'o haverem dito alguns presos de quem tem sido advogado, *que ha nove ou dez annos havia nesta cidade um individuo que vendia, por assim dizer ás claras, notas falsas do Brazil, sendo já nesta época brasileiros quasi todos os compradores*; mas que está persuadido que actualmente não se fazem em Portugal notas do Brasil, e que apesar das auctoridades terem levado tão longe o seu zelo neste negocio, que chegam a violar a miudo as garantias individuaes, invadindo arbitrariamente as casas dos cidadãos, retendo-os incommunicaveis quatro e cinco dias, commettendo outras arbitrariedades similhantes, não poderam ainda fazer nenhuma descoberta de onde seja possivel descobrir-se, que effectivamente somos nós os que inundamos de notas falsas o Imperio; e sendo certo que os agentes consulares do Brazil neste reino tem illu-

cadêas da relação lhe fôra imposto pelo ex-presidente da relação Antonio Dias de Oliveira e pelo ex-carcereiro Freitas, disse que suppõe que o sr. vice-consul os obteve por dinheiro, porque muito tempo antes dellas apparecerem publicadas o ex-carcereiro Freitas dissera a elle testimunha, que o mesmo vice-consul mandára por diferentes vezes, dois dos seus agentes, os srs. Albano de Miranda e Lemos, e José Ribeiro Leite, offerecer-lhe sommas relativamente importantes para elle fazer as referidas declarações. E perguntado sobre a existencia de uma nota falsa que se diz ter sido encontrada em casa de uma D. Mathilde, disse que sabe por lh'o ter dito a mesma, que um falano Clemente deixára em sua casa metida em uma gaveta uma nota do Brasil, que lhe encommendára para amostra um brasileiro chamado Victorino, que se diz ser agente do vice-consul, e que fôra quem induzira seu sobrinho a traficar em moeda falsa. Que neste mesmo dia, ou no dia seguinte, fôra a auctoridade dar-lhe uma busca em casa, e que ella suspeitando logo o motivo que a levára alli escondeu a nota no seio, e que conseguira depois escondel-a na terra de um vaso. Disse mais que o processo de D. Mathilde não passava de uma farça, porque sendo tão culpados o sobrinho e ella, como o Clemente e Victorino, este nem ao menos foi preso, em quanto o Clemente estando retido algum tempo no Carmo, foi posto depois em liberdade, havendo quem tivesse cuidado de avisal-o para que fugisse d'aqui quando ficasse pronunciado: e mais o faz persistir nesta persuasão o ter ouvido dizer a diferentes pessoas, que apesar da auctoridade ter encontrado uma libra falsa em poder da mulher do Clemente, na occasião em que este foi capturado, a deixou contudo livre sem instaurar procedimento algum criminal contra ella, e que esta sua opinião é reforçada ainda com a circumstancia importante, de que encontrando um dia em que veio a este tribunal o sr. José Ribeiro Leite, que estava fallando com o seu escrivão Villa Nova, lhe ouvira dizer no pateo do mesmo tribunal, a proposito da pronuncia do Clemente: « é pena ficar pronunciado, é homem que ainda nos podia servir para muito » e que; segundo era voz publica, José Ribeiro Leite, era e é agente do consulado brasileiro. E perguntado sobre umas notas falsas, que se diz terem apparecido em casa de José Dias

da Assumpção na rua do Rozario, disse que ignora a procedencia d'essas notas, mas que estava persuadido que a achada d'ellas não significava mais que uma nova farça urdida pelo vice-consul do Brasil, e as auctoridades portuguezas, com o fim unico de alardearem serviços: que esta mesma era a opinião do publico; e que estava persuadido que a notas que lá foram aprehendidas não eram as mesmas que foram aprehendidas a Antonio Mendes Braga, porque estas, segundo lhe disseram, existem n'outra parte. E instado pelo advogado do auctor para que dissesse se tambem lhe tinham dito aonde era essa parte aonde existiam, respondeu que não sabia. Disse ao oitavo artigo, que ouviu dizer no governo civil desta cidade se havia procedido a uma syndicancia para se averiguar se o sr. José Betamio era ou não traficante de moeda falsa, e que a auctoridade andára tão parcialmente nesta syndicancia, que só inquirira os individuos que o sr. José Betamio produzira como testemunhas no processo do mulato para provar o seu bom comportamento. Ao nono disse, que tendo sido advogado de Izidro de Castro, um dos réos implicados no processo do Moraes, abridor, tivera occasião de estudar bem esse processo, e sabe não só por isso, mas por informações que tem, que todos os réos que alli figuram não são agentes do vice-consul do Brasil; e mais não disse, e assigna.

7.^a

João Baptista de Freitas... Ao primeiro artigo disse que não leu nem viu o periodico *Agapito*, a que se refere este artigo, e por isso não sabe se o réo infamou ou não o auctor nos numeros do mesmo periodico a que allude o artigo. Ao segundo artigo disse que estava persuadido que as arguições feitas ao A. Martens Ferrão eram verdadeiras, e de que elle é connivente com os moedeiros falsos brasileiros, que, para desviarem a attenção brasileira de si, lhe querem fazer parecer que nós os portuguezes somos uma nação de falsos moedeiros dos outros paizes; e pelo conhecimento que tem dos seguintes factos demonstra tambem que o mesmo auctor na qualidade de ministro da corôa, tolera que haja em Portugal uma policia brasileira, para a qual o governo do Brasil fornece dinheiro sem limites, e sem obrigação de contas, como ha pouco

declarou o vice-consul desta cidade n'uma carta que dirigiu á imprensa, e foi publicada no *Nacional*, e em outros jornaes : que sendo carcereiro das cadeias da relação o convidou o administrador Aluizio de Seabra para o visitar, e fazel-o encontrado em sua casa com o vice-consul do Brasil nesta cidade, a quem desejava apresental-o como seu novo agente, a titulo de seu amigo : e como a testemunha se recusasse pelo conhecimento que já então tinha de alguns factos demonstrativos dos maus meios de que usava o consulado brasileiro, resultou d'ahi, segundo é publico e notorio, o ministro do Brasil pedir a demissão d'elle testemunha, e insistir n'ella até a obter. Outros agentes do consulado lhe fizeram eguaes convites, chegando mesmo a offerecer-lhe melhores logares ; e uma das testemunhas mais empenhadas em querel-o desviar do caminho da honra e da verdade foi o procurador regio junto desta Relação, Camillo Aureliano da Silva e Sousa, porque na primeira visita que fez á cadeia depois que tomou posse deste lugar, disse á testemunha : — « Se quer conservar-se neste lugar que occupa, tenha muito cuidado em não illudir-se por pessoa alguma, porque se forja ha muito tempo contra si uma intriga, movida pelas auctoridades brasileiras : » que este mesmo senhor depois ordenando á testemunha para que cumprisse um serviço de espionagem, e como ella se recusasse a isto, na primeira occasião que se encontrou com este senhor para tratar de objectos de serviço, declarou que o tinha atravessado na garganta por não se prestar a ser seu agente e dos agentes brasileiros : que tomando posse do lugar de carcereiro das cadeias da relação, estava elle servindo interinamente por Francisco Antonio Machado Braga, o qual, assim como seu pae, e toda a sua familia, tinham sido agentes da policia brasileira, segundo elle mesmo lhe confessou, e protegidos pelo proprio ministro do Brasil, e o qual ainda na cadeia possuia alguns objectos pertencentes á falsificação da moeda, os quaes elle testemunha fez retirar da cadeia, aonde o conservou por algum tempo ao seu serviço, a pedido do conselheiro o sr. José Lourenço Pinto, sendo que o dito Braga lhe disse que taes objectos estavam alli para arranjos da policia. Que sabe por lh'o ter dito o preso Antonio Mendes Braga, além d'outros, que o consul do Brasil, que então era, lhe ti-

nha mandado fazer ensaios de notas do Brasil, dizendo-lhe que já não eram d'aquellas que tinham o curso legal fornecendo-lhe para esse fim as chapas e o papel que mandou vir de França, indo depois dar-lhe uma busca e fazendo-lhe apprehensão em todos esses objectos, e dando-lhe depois 800,000 réis para que n'uma acareação o dito Braga fingisse que não conhecia o consul, mas na verdade tanto o conhecia, que era o abridor que para elle trabalhava: que sabe por lh'o ter dito o preso Luiz Alves, que depois falleceu quasi de repente na enfermaria das cadeias da Relação, ter ido ao Brasil com um tal Landin, que lá estivera preso, e depois fôra tirado das cadeias pelo então ministro Sequeira, e por este mandado a Portugal em commissão, para d'aqui lhe levarem, como levaram dentro de uma pipa de vinho, uma caixa de notas falsas do Brasil, as quaes lhe foram dadas pelos agentes a quem foram remettidas, a fim de serem lá apprehendidas, como effectivamente foram, sendo compromettidos nesta apprehensão dois ferreiros de Santo Tirso a quem o Luiz Alves tinha atraído, pois não tinham conhecimento destas notas, recebendo o Luiz Alves o premio de 2:000,000 réis pelo desempenho daquella commissão: que em seguida foi mandado a Lisboa em uma commissão igual, offerecendo-se-lhe por isso um premio muito mais avultado, cuja commissão elle não pôde desempenhar por ter sido preso em Lisboa por traição de sua primeira mulher, que entretanto se tinha amancebado em Portugal com um tal Polaco, a quem Luiz Alves perseguiu para assassinar: que sabe mais por lh'o haver dito o mulato Vicente Martins, que seu senhor Jose Betamio, teve sempre parte no negocio de notas falsas do Brasil, juntamente com um parente do Marquez de Paraná, empregado no thesouro brasileiro e tanto que quando no Brasil o mandava ás compras, dava-lhe sempre notas verdadeiras misturadas com falsas para elle passar as que podesse; e que eram taes as suspeitas que no Brasil havia de seu senhor como traficante de notas falsas, que o obrigou a titulo de ir tratar de sua saude, a retirar-se com sua familia para Inglaterra, aonde se conservou até á época em que foi nomeado vice-consul do Brasil nesta cidade, por influencia do dito parente o marquez de Paraná, empregado no thesouro brasileiro, do qual tinha ido receber

instrucções, primeiro que seguisse para Portugal. Disse mais o dito mulato, que a perseguição que seu amo lhe fazia era com receio que elle revelasse o que sabia: que em certo dia vira seu amo José Betamio encher uma pequena caixa de notas falsas, que elle conduziu á carroagem em que seu amo depois as levou, e não sabia para onde; mas que suppunha serem umas que depois foram apprehendidas no Brasil, como idas desta cidade. Disse mais que por outra occasião vira que o dito seu amo enrolara e fizera pregar uma teia de panno de linho cheia de notas falsas, e ordenando ao mulato que a levasse em sua companhia, se dirigiram a bordo d'uma barca, que suppunha ser a barca *Feliz*; que chamou de parte o capitão com quem esteve conversando algum tempo em segredo, mas que elle mulato sabia que a dita peça era remettida a Constantino Pereira de Barros, abastado negociante no Brasil, e genro do marquez de Paraná: que não podiam haver as notas falsas no Brasil sem serem conniventes neste trafico os empregados no thesouro brasileiro, porque elle estava certo que em tempo appareceram a publico umas notas amarellas, que lhe chamavam as Canarias, no mesmo dia em que se pozeram em circulação as do thesouro; que sabe por ser factó passado por elle testemunha, ter ido á cadeia o delegado José Joaquim Rodrigues, e apresentado uma porção de notas ao mulato Fernando Vicente Martins, que depois de as examinar declarou serem todas falsas, e pertencerem ao banco de S. Fernando: que sabe elle testemunha que nas vespersas do julgamento do mulato fôra procurado o doutor Alexandre Braga fazendo-se-lhe offerta de uma quantia avultada, passagem paga para o Brasil e cartas de recommendação a favor do mulato, se elle desistisse daquella causa, e fizesse com que o seu constituinte aceitasse aquella offerta, e se prestasse a desistir da causa que estava em juizo, e ir para o Brasil: que sabe mais por ouvir dizer aos presos Joaquim Ignacio Xavier, e Ayres Reis, que elles, assim como José Ribeiro Leite Machado, Braga, Pegas e outros, de cujos nomes se não recorda, eram espias pagos pelo vice-consul do Brasil, que lhes passava salvos conductos e testemunhas falsas com que tratava fazer passar em juizo os seus proprios relatorios que lhes mandava fazer: que Joaquim Ignacio Xavier, que em tempo

estivera preso no Brasil como passador de notas falsas, quando regressou a Portugal lançou mão d'elle o vice-consul do Brasil, José Betamio, para chefe da policia brasileira: que este preso lhe dissera que o vice-consul, no tempo em que elle Xavier se achava empregado no consulado, tirára da gaveta da sua carteira papel, fabricando com seu proprio punho um cheque falso sobre o banco desta cidade, com o fim de comprometter a esmo quem o acceitasse, fazendo-lhe apparecer nessa occasião em casa notas falsas do Brasil, que para esse fim possuia: que o mesmo vice-consul lhe tinha dito que se achava em correspondencia com um abridor hespanhol, residente em Madrid, e que era quem abria as chapas para a fabricaçao das notas falsas: que antes de ter entrado preso nas cadeias o dito Xavier offerecêra a elle testemunha a declaração de factos que soubesse a respeito do referido José Betamio; e tendo o mesmo Xavier declarado pela imprensa que essas declarações não tinham sido feitas fóra da cadeia, mas sim depois de estar preso e obrigado a fazel-as, antidatando-as, que tudo isto é falso, porque por documento que tem em seu poder, que é uma carta escripta a elle testemunha pelo dito Xavier, em que este lhe offerece as declarações relativas a José Betamio, que depois foram ratificadas pelo inquerito feito na cadeia pelo ex-presidente da Relação Dias de Oliveira, se prova que essas declarações não foram antidatadas, e foram feitas mesmo antes do dito Xavier dar entrada na cadeia, pois que tendo alli entrado no dia 29 de julho de 1858, escrevia a elle testemunha no dia 20 do mesmo mez, offerecendo-lhe aquellas declarações que acceitou, e que effectivamente foram feitas no dia 23 do mesmo mez: que logo que chegou da cadeia o dito Xavier, procurou a elle testemunha para lhe dizer que o procurador do consul do Brasil lhe propozera pedisse elle uma quantia para se retratar das declarações que tinha feito, e dizer que tinha sido obrigado a fazel-as, pedindo o dito Xavier nesta occasião a quantia de 7:000,000 réis: que achando o dito consul exorbitante esta quantia lhe não tornou a fallar em tal, até que agora, depois que o *Agapito* principiou a tratar da moeda falsa, tornou a mandar procurar o dito Xavier por via do regedor José Ribeiro Leite, chefe da policia brasileira nesta cidade, e tendo o dito Xavier procu-

rado o vice consul, este depois de lhe offerecer a quantia de quinhentos mil réis para se desdizer das referidas declarações, e para o convencer de que não faltaria ao que lhe promettesse, pois que estava para isso bem auctorizado, lhe foi buscar e mostrou uma confidencial do ministro do Brasil que dizia em um dos seustrechos: « A honra do imperio vale mais do que tudo: não poupe sacrificio, nem olhe a dinheiro.» Em vista disto o dito Xavier fez-lhe um requerimento para apresentar em juizo, e disse a elle testimunha que recebêra nessa occasião dez libras; e como este requerimento não servisse teve depois de fazer umas declarações em escripto particular, pelas quaes disse ter recebido quarenta mil réis em papel. Que soube por lhe dizer o capitão de navio Sebastião da Cunha Carmo, que José Ribeiro Leite, regedor da freguezia de Miragaia, e chefe da policia secreta brasileira, fôra em tempo a sua casa para o dito capitão lhe levar para o Brasil notas falsas, propondo-lhe metade dos lucros, apresentando-lhe nessa occasião uma porção d'ellas de 15000 réis, e de 25000 réis: tendo-se o dito capitão recusado a isto, voltou depois trazendo-lhe notas de maior valor, não conseguindo nunca do capitão encarregar-se do tal negocio: que o capitão é morador nesta cidade, aonde tem familia, e anda em diferentes navios embarcado para o Brazil: que sabe por lhe ter sido mostrado pelo preso Ayres Reis o salvo-conduto passado pelo vice consul do Brasil nesta cidade ao dito Ayres para este ir figurar de comprador de notas em uma apparição phantastica que estava para se fazer para os lados de Villa do Conde, a qual apprehensão não teve logar pelo mesmo Reis se ter recusado a deixar-se prender n'aquelle acto, não obstante as promessas do vice-consul e administrador do terceiro bairro, Aluizio de Seabra, de que o poriam depois em liberdade: que sabe mais por lhe ter dito a presa D. Mathildes, ter sido phantastica a achada da rua da Ferraria, e obra da policia brasileira, em que figuravam de comprador e vendedor dois agentes conhecidos d'ella; e por ouvir dizer á testimunha Jeronymo Ferreira Pinto Bastos, que a nota de 205000 réis que tinham dado a D. Mathilde, e que se fingiu a queimada no auto, suppunha ser uma d'aquellas que já tinham servido em outro processo em que elle dito Jeronymo Ferreira Pinto Bastos, servindo de juiz a tinha rubri-

caso, e tanto que o tal Clemente Baptista, que figura de passador, sendo preso no acto, e chegando a estar preso no quartel do Carmo, foi depois solto pelo administrador, que só o podia prender, mas nunca soltar: que sabe egualmente, não só por ser publico e notorio que a achada da rua do Rosario tinha sido phantastica, e obra tambem dos agentes brasileiros para illudir o publico, como por ouvir dizer ao cirurgião mór do regimento de infantaria 5 e ao filho de D. Maria da Conceição Gariald, que esteve preso no quartel do Carmo em consequencia d'essa achada de notas: que o procurador regio junto d'esta Relação indo á prisão aonde se achava esta senhora, ousou para a obrigar a fazer as declarações que elle queria que a mesma fizesse, a ameaçal-a chegando-lhe os punhos ao rosto, sendo os vexames e insultos por que esta senhora passou taes que a levou a tentar por tres vezes contra a sua existencia: que em consequencia de todos estes factos, de que o A. na qualidade de ministro da justiça deve estar ao facto, é que a testemunha assenta a sua opinião de que os moedeiros falsos do Brasil são collocados em altas posições, e de que o A. é connivente com elles no sentido de os querer justificar, concorrendo quanto tem estado ao seu alcance, como ministro da corôa de Portugal para illudir os tribunaes e o publico, infamando assim a nação portugueza que devia defender. E a instancias do advogado do réo declarou que o cheque passado contra o Banco Commercial desta cidade fôra forjado pelo sr. José Betamio, que o tirou da sua gaveta e o saccou contra o mesmo Banco em nome de um individuo que não conhece, nem sabe quem é: que o mesmo Xavier lhe dissera que fôra depois prevenir o Banco por ordem do dito José Betamio, a qual ordem era falsa, para que pagasse o cheque á pessoa que o apresentasse; e que o Xavier lhe dissera tambem que tinha dado o cheque ao sr. José Betamio, em poder de quem se achou. Ao terceiro artigo disse que é verdade o que o mesmo contém, por ser publico. Ao quarto disse que sabe pela carta publicada pelo sr. Antonio Dias de Oliveira, publicada no *Nacional* nesta cidade, que effectivamente foram enviados para o governo, pelo ex-presidente da Relação Dias de Oliveira os officios e confidenciaes a que se refere este artigo; e mais não disse e assignou.

O sr. *Juiz*: — interrogou o réo que disse chamar-se Francisco Teixeira Viegas, de 38 annos de idade, filho de Antonio Rodrigues Viegas, e Thereza Felisarda Viegas; natural de Lisboa; casado; escriptor publico e proprietario, morador nas escadinhas da Linheira. — Já respondeu uma vez a juiso, estando ausente, e ficando absolvido. É redactor do *Agapito*, e é auctor dos artigos incriminados, tendo-se publicado muito mais de seis exemplares de cada numero, os quaes foram escriptos por convicção e espontaneidade.

Teve motivos elle redactor para escrever esses artigos contra o ministro da coroa, pela força da sua convicção, intendendo que fazia serviço dando actividade a uma causa que estava morta, contra os moedeiros falsos, quer portuguezes, quer estrangeiros. A cumplicidade que citou do sr. ministro das justicas tem a formula, não de que o sr. ministro fazia as notas e as passava, e sim de tacita, por não perseguir os auctores deste crime. Não intendeu elle jornalista que fossem infamantes e injuriosas as expressões empregadas nos seus artigos, declarando que fallou sempre de s. ex.^a como ministro da coroa, mas não como individuo, a quem respeita pelas suas qualidades pessoases.

O sr. *Juiz*: — Lembrou aos srs. advogados o modo de procederem nas suas obrigações, lendo o respectivo artigo da reforma que tem relação com os deveres dos srs. patronos, tanto por parte do auctor, como do réo; recordando-lhes (no que confiava pela pratica do foro) que não o obrigariam a lembrar-lhes os seus deveres, chamando á ordem os oradores.

Em seguida concedeu a palavra ao patrono do auctor.

O sr. dr. *Holtremann*: — Princípiou o seu discurso, dizendo que a causa hoje discutida não é politica. Ouviram ler os srs. jurados os artigos do *Agapito*; e que elles mostram não haver politica, pois que os moedeiros falsos a não tem. Outra prova desta asserção, é elle orador estar neste tribunal a accusar — accusação que é defeza. Tem sempre elle orador apparecido nos tribunaes como defensor da liberdade de imprensa, sendo esta a primeira vez que se apresenta na accusação. Não seria pois elle quem trocasse a

defeza pela accusação, se fôra esta uma causa politica, mas não o é.

As opiniões politicas d'elle orador são bem conhecidas, são as mesmas, que sempre tem professado; se muito sympathisa com os actos do ministro das justicas, na questão da moeda falsa, na perseguição dos criminosos, qualquer que seja a sua posição social, e nos grandes esforços para regenerar a magistratura portugueza, e em muitos dos seus trabalhos apresentados ao parlamento; muitos e muitos actos que ha no ministerio, contrarios ás opiniões d'elle orador, que não approva, antes repelle, separam-n'o muito da politica ministerial, conservam-n'o na opposição, como quasi sempre tem estado; não sabe se a culpa é sua, se dos differentes ministerios, mas parece-lhe ser destes.

Vê lançar-se contra um homem de reputação a toda a prova, aleives atrozos. Para ser crível que se acceitem taes aleives, é preciso que os factos que se narram tenham a possibilidade de ser acreditados. Viu elle, patrono da causa, os documentos que revelavam fins mui particulares para a publicação deste jornal; viu que o sr. Martens Ferrão tem feito o possivel para perseguir os moedeiros falsos; e confrontando estes actos do sr. Martens Ferrão com os escriptos do *Agapito*, não hesitou então, elle orador, de se encarregar desta causa, como advogado, e só como advogado. Declara que nas conferencias que teve com o auctor, e nos documentos que viu, chegou a adquirir a convicção de não ser possivel exceder o actual ministro no emprego de maiores esforços para perseguir a moeda falsa. Por isto, elle patrono, acceitou a defeza do sr. Martens Ferrão, embora se figure aqui que tal defeza é uma accusação. Quem lêsse o que se escreveu no jornal o *Agapito* devia esperar que hoje se apresentassem neste tribunal por parte do réo provas tão claras como a luz do dia: o réo dedusiu a contestação, tornando esta um *libello famoso* — «que todos os actos e accusações do jornal *Agapito* eram verdadeiras.» Ainda mais; appellou para os tribunaes dizendo que nestes appareceriam as provas!.... Isto dito, e não cumprido, revela ou grande maldade ou muita ignorancia! exclamou o orador.

Depois de ter dito o mesmo jornal que — abafar o inquerito era um crime, — depois de invocar o nome do imperante para dizer que o sr. ministro protegia os moedeiros falsos, esperava-se a prova. Mas que succedeu? Na testemunhal do Porto appareceram tres ex. : que foram o ex-carcereiro; o ex-guarda-mór; e o ex-presidente da Relação do Porto! e mais dois despeitados, prova de testemunhas que em seguida analysaria. Os restantes dos depoimentos ao contrario, *una voce*, diziam não haver razão para acreditar a accusação. Das testemunhas hoje presentes neste tribunal, o sr. conselheiro Avila, disse que em quanto fôra ministro, o sr. Dias de Oliveira lhe merecera a confiança; mas não quiz entrar na apreciação dos factos posteriores: isto é, se continuaria aquella auctoridade a merecer-lhe a confiança, dados os casos posteriormente apontados entre outros: pedirem-se-lhe as provas do que tinha asseverado; ter declarado que as não tinha, e ter pedido para retirar, quanto tinha avançado, e que pelas pessoas a que se referira fôra negado. Tambem perguntado se os factos arguidos contra o sr. Martens Ferrão eram verdadeiros, disse não ter razão ou fundamento algum para os acreditar.

O depoimento do sr. D. Rodrigo de Menezes, foi mais longe; porque s. ex.^a é membro da commissão da camara dos srs. deputados, do exame dos documentos da questão da moeda falsa, e declarou que ahi viu os documentos, os quaes todos comprovam a *calumnia* do *Agapito*, como repetiu; dando as razões para ella testemunha ter a convicção legal dessa calumnia; não indo comtudo mais longe, para que as revelações não façam escapar grandes criminosos nesta questão da moeda falsa. Tambem disse positivamente s. ex.^a ser sua convicção que se trafica muito neste paiz em *notas*, e moeda falsa; mas que não são só estrangeiros, tambem o são portuguezes! Note-se, disse o orador, que o réo foi quem deu taes testemunhas, que depois lhes quiz tirar o credito, contestando os seus depoimentos.

Seguiu-se o sr. deputado Alves Martins, e folga, elle patrono, que nestes depoimentos figurem differentes caracte-

res ponticos, e que todos dissessem estar convencidos de que os artigos do réo eram calumniosos.

O sr. Lopes de Vasconcellos seguiu-se como testemunha. O systema de apresentar tudo como phantasmagoria é antigo; e por isso mesmo a descuberta no tempo do sr. conselheiro Vasconcellos se deu por phantasmagoria (officio do ex-presidente de 11 d'agosto de 1858)! Admirouse, e com razão esta testemunha (pois que foi uma achada de machina e notas brasileiras, comprovada com o veredictum dos tribunaes, cujos réos estão cumprindo a respectiva sentença), que se alcunhasse de phantasmagoria este extraordinario e interessante processo!

Disse-se mais já então, e posteriormente, por parte dos *moedeiros falsos* (e facil é conhecer o empenho em dizel-o), que o encommendador das notas falsas era o vice-consul. Note-se neste ponto, que se quiz confundir o antigo vice-consul com o moderno. Note-se igualmente que Braga, o abridor (inculpado e processado por esse crime) quiz lançar a cumplicidade sobre o vice-consul brasileiro; mas tão miseravel, aleivosa, e falsamente que plenamente se contradisse: collocado o dito vice-consul entre 7 ou 8 pessoas, e chamado o réo Braga, examinando todos, não o conheceu, tendo antes dito que fôra o vice-consul que lhe fizera a encommenda das ditas notas falsas brasileiras: ainda mais: disse depois, que quando lhe fizera a encommenda estava com as costas voltadas!.... Era muito para quem encommendava!.... A prova da falsidade desta asserção do Braga se demonstrou na dita acareação judicial, em que o réo não reconheceu o mesmo vice-consul que inculpava, achando-se este presente a ella com mais 7 ou 8 pessoas; e dizendo-se-lhe depois que era aquelle individuo, confessou não ser o mesmo que lhe encommendára as notas falsas! Não deixa, elle orador, tambem de chamar a attenção sobre o pasma desta testemunha quando ouviu dizer que o sr. Dias de Oliveira denominou de *phanstasmagoria* as diligencias e apprehensões empregadas no tempo em que a testemunha foi governador civil do Porto, para se apprehenderem os moedeiros falsos, os quaes foram julgados, e cumpriram as sen-

tenças que por esse crime os tribunaes judiciaes lhes impo-
seram.

O depoimento do sr. Marciano de Azevedo não tem que
o analysar (disse o patrono), pois que se referiu só ao que
ouviu dizer, não fixando factos, nem citando pessoas, nem
dizendo que fosse a enunciada a sua opinião.

O depoimento do sr. Ribeiro de Sá, foi (acrescentou o
sr. Holtreman) dado como um testemunho relevante. O réo,
ou quem o dirige abertamente, ou por traz da cortina, cal-
culou que esta testemunhá com os aggravos que suppunha ter
do ministerio, seria, assim offendida, capaz de vir aqui dar
um juramento falso. Enganaram-se; porque a testemunha
declarou que, apesar de tudo, tinha a consciencia de que o
que se dizia contra o sr. Martens Ferrão, não era verdade,
e era uma calumnia: bem claramente assim o depôz.

Grande força tinha este depoimento, feito por um ho-
mem aggravado; e que além disso dizia; tinha motivos para
em tempo saber alguma cousa do crime de moeda falsa.

Pretendeu o réo humilhar por contradita esta testimu-
nha, para não a fazer acreditar por ter uma pretensão na
secretaria das obras publicas; mas não o humilhou; e quem
a deu, além disto, citando-a para sua testemunha seria o
menos competente para contradital-a.

Eis as provas (disse o orador) que o *Agapito* dá! Incom-
modou a todos para isto!... E' doutrina corrente que quem
assevera factos, tem obrigação de os provar; e como o sr.
Viegas não provou, elle advogado do auctor, não teria mais
a dizer, e só esperar a condemnação do réo. Elle orador,
porém, espera levar a convicção a provar que em tudo
quanto disse o réo, não ha sombra de verdade. Deixa aos
srs. jurados apreciarem o grau de credibilidade de ser —
o amor da patria que induziu o sr. Viegas a escrever no
Agapito os artigos querellados!! O réo pôz todo o seu fun-
damento na falta de publicação do inquerito do sr. Dias de
Oliveira, ex-presidente da relação do Porto, e em ter sido
abafado esse documento. Elle, porém, existe na camara dos
srs. deputados, e tem sido já visto por todos os membros
da respectiva commissão.

Vieram depois os factos provar que se tinha em tal documento buscado distrair a attenção de sobre os verdadeiros moedeiros falsos. Em quanto a attenção se desviou destes, não appareceu o *Agapito*.

Quando o sr. Martens Ferrão entrou no ministerio, o crime de moeda falsa tinha chegado a ponto de inundar o Brasil, e de obrigar aquelle imperio e o reino de Portugal a uma convenção. Até á convenção não apparecendo moeda falsa portugueza promiscuamente com as notas falsas do Brasil, escapavam os seus auctores pela malha, sob a evasiva de que as notas do Brasil não eram senão especulação mercantil, e não crime commettido em Portugal, por não ser feita cá a sua emissão. Esta hypothese não estava prevenida na lei antiga. Feita a convenção, assim ficou classificada como crime. Não só em Portugal, porém, havia esta escapula, tambem em Inglaterra. Em França, e o orador citou o facto, apesar dessa tentativa de evasiva juridica, o réo preso em outubro de 1859 foi em fevereiro de 1860 condemnado á grilheta, apesar da chapa de notas falsas do Brasil, que encommendara, ser composta de duas partes, que depois de reunidas tornavam a chapa perfeita.

Tinham-se descoberto umas poucas de fabricas de moeda falsa; foi pronunciado e preso um conego da Sé de Lisboa, que trocava as funcções do côro, para brincar com os *balancés*: como não foi provado o uso effectivo do balancé, foi *considerado acto preparatorio*, foi despronunciado, escapou-se o melro da gaiola; e voltou a cantar ao ar livre.

Houve mais: encontrou-se uma maquina completa; porém, como lhe faltava uma porca e um parafuso, escapou igualmente o criminoso, dizendo-se o facto acto preparatorio! O paiz gritava contra esta impotencia das leis. O sr. ministro Ferrão tratou então de uma providencia. Assim, em quanto o *Agapito* dizia que nada se fazia, já a 4 de junho de 1859, estava approvada nas camaras legislativas a lei contra os moedeiros falsos.

Não estava adormecido, portanto, o sr. ministro: estava preparando os elementos para entrar nessa guerra de mor-

te, que, honra lhe seja feita, tem sabido sustentar. Feita essa lei, os moedeiros falsos alarmaram-se; reagiram, porque elles são uma potencia! Foi necessario para a execução da lei um regulamento. Fez-se elle, e appareceu em agosto seguinte. Disto tudo se prova, que o sr. ministro das justicas não dormiu, antes pelo contrarió andou vigilante.

Se não fôra aquella lei, a apprehensão e punição de de Judicibus, e cumplicês, seria impossivel.

Tambem o *Agapito* tem declamado por se poder, neste crime de moeda falsa, prender sem culpa formada, em consequencia da disposição da nova lei: a este respeito porém, elle patrono, narrou quanto se passou no Porto ha uns poucos de annos, demonstrando por isso a necessidade de uma providencia a tal respeito.

Expoz tambem como por differentes circumstancias, e pelo mesmo relatorio do sr. Dias de Oliveira, e documentos existentes na secretaria se desconfiou que havia alguma coisa de extraordinario, e que as induções a respeito da moeda falsa indicadas no dito relatorio não eram o que alli se figurára. Examinaram-se então minuciosamente milhares de documentos, e destes os mais notaveis 369 (o que leva muito tempo); mas logo os moedeiros falsos, que andavam a postos, aventaram que se tratava deste negocio, e seguiram passo a passo o caminho deste processo. Depois de examinados esses documentos que disse, se expediu uma ordem positiva, no dia 28 de novembro de 1858, ao governador civil do Porto, a qual o orador leu com a maior pausa, para que os stenographos, e tachigraphos, a podessem bem transcrever, e conhecer o publico, a lealdade do ministro, e calumnia do *Agapito*, quando dizia que as ordens eram posteriores á sua publicação. O *Agapito* é de 23 de dezembro de 1859; e a ordem ao governador civil de 28 de novembro de 1859, quasi um mez antes, e é a seguinte:

« Illm.º e exm.º sr. — Tendo-se mandado proceder nessa cidade a uma averiguação sobre o crime de falsificação de moeda, a qual foi incumbida ao conselheiro presidente da Relação do Porto, pela portaria confidencial de 23 de fevereiro de 1858; este magistrado certamente em razão de

não ter á sua disposição os meios de averiguação de que para uma cabal informação carecia, limitou-se a dar em seu officio de 30 de março do mesmo anno, as informações que como particular havia obtido, algumas ainda antes de lhe haver sido encarregada aquella averiguação ; não sendo portanto esta informação sufficiente para habilitar o governo a adoptal-a como base de mais grave procedimento. Porém, ou sejam verdadeiras, como pretendem uns, as imputações do crime de falsificação de moeda feitas aos subditos portuguezes, ou exacto o que dizem outros, quando affirmam que estes crimes são em pequenissimo numero, sendo devida a importancia que tem tido este objecto, a manejos de agentes do Brasil, ou mesmo a pessoas que especulam com a boa fé dos representantes do governo brasileiro neste paiz ; sendo necessario que o governo portuguez adopte as medidas para que no primeiro caso se ponha termo a um crime que, sendo severamente punido pelas nossas leis, nos desacredita aos olhos das nações civilisadas, e na segunda se faça recahir a responsabilidade sobre o paiz ou pessoas a quem pertencer, e não fique uma nação inteira vergando sob o peso de accusações que não merece ; vou rogar a v. ex.^a, que usando de todos os meios que tem ao seu alcance, haja de proceder com toda a cautela, e circumspecção que o caso exige, e que são proprios do character de v. ex.^a, ás indagações necessarias, para que possa conhecer-se se são verdadeiras as imputações que se fazem aos subditos portuguezes, ou as que recahem sobre agentes do Brasil, ou sobre pessoas que da sua boa fé abusam : servindo-se remetter por este ministerio o resultado final desta indagação logo que esteja concluida. — Deus guarde a v. ex.^a, secretaria de estado dos negocios ecclesiasticos e justiça, em 28 de novembro de 1859. — Illm.^o e exm.^o sr. governador civil do districto do Porto. — *João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens.*»

Disto tiveram logo conhecimento os moedeiros falsos ; e dentro de poucos dias foi então que se annunciou em Lisboa o prospecto do *Agapito* ; prospecto que o orador eu, e é o seguinte :

« Exm.^o sr. — A benevolencia e favor com que o publico tem acolhido os meus humildes escriptos, me animou, ajudado de pessoas illustradas e competentes, a emprehender a publicação de um jornal intitulado — *O Agapito*.

Esta publicação, além da parte politica e noticiosa, conterá os documentos officiaes publicados no *Diario de Lisboa*, e um folhetim critico, descrevendo minuciosamente todos os acontecimentos e successos de que tivermos conhecimento, e que possam agradar pela interesse e pela curiosidade.

Depois de pedir a v. ex.^a as devidas escusas, supplico a sua protecção para a minha difficil empreza, protestando desde já o meu reconhecimento.

Sou com a maior consideração — De v. ex.^a muito respeitador, *Francisco Teixeira Viegas.*»

Visto este prospecto (disse o sr. Holtreiman) não se esperava um jornal dedicado exclusivamente á moeda falsa. Então ainda não convinha disparar completamente as baterias: preparavam um jornal para servir como necessario nas circumstancias. Alguem mais habil, e que muito protegera os moedeiros falsos, dissera: — « Não façam tal » — mas não foi ouvido; e insoffridos o publicaram, mesmo no fim do anno, vespora do natal, por não ser talvez possível demoral-o mais. Passados apenas os primeiros numeros o jornal desembuxou-se completamente: começou a publicar-se nelle diariamente artigos de moeda falsa, com o intuito de causar desgosto ao sr. ministro das justças, e ver se o arredavam do caminho encetado da perseguição a esses criminosos. O ministro seguiu, porém, avante, e mais injurias se lhe lançaram logo. Antes tinham conseguido os moedeiros falsos estar ricos em grande escala, e gosar do roubo em ocio.

O relatorio do sr. Dias de Oliveira calcularam por muitas e differentes circumstancias os moedeiros falsos, que não se podia publicar naquella occasião, e portanto julgaram preciso accommetter, visto que o sr. ministro não fraquejava na perseguição contra os moedeiros falsos, e instavam pela publicação do que então sabiam não se podia pu-

blicar. Para que o governo conhecesse bem seo relatorio do sr. Dias de Oliveira era a expressão da verdade, expediu ordem ao mesmo sr., ainda presidente da Relação do Porto, para enviar os documentos que comprovassem o seu relatorio. Dentro das cadeias da relação se reconhecêra evidentemente que se fabricava moeda falsa, e se dava seguimento a este negocio em grande escala. Expediu-se em 23 de fevereiro de 1858, visto que a arguição se referia a factos praticados na cadeia da Relação, de que tem a superintendencia o presidente, portaria ao dito presidente da Relação que então era Dias de Oliveira, para informar sobre tal arguição. Expedida esta ordem ao sr. Dias de Oliveira (contra quem declara o orador que não tem animosidade, pois nunca d'elle recebeu aggravo. e antes quando em 1837, foi secretario geral do governo, civil de Santarem, e elle ministro do reino, recebeu muitos elogios) remetteu o dito magistrado um officio em que reconhecia o facto de que dentro da cadeia se fazia moeda falsa.

E' este officio, o tal a que o *Agapito* chama o notavel relatorio de 30 de março de 1858, e que classificára peça de grosso calibre.

O orador leu este officio, fazendo sentir muitos e diferentes periodos, entre elles as palavras em que mais se diz que era injustiça a indicação contra o carcereiro, e que a demissão deste seria prejudicial ao regulamento da cadeia; accrescentando que elle, Dias de Oliveira, principiára de novo as suas investigações para cumprir a regia ordem. Neste officio analysou Dias de Oliveira a nota do ministro brasileiro, que se lhe tinha enviado, e continuou dizendo que estudou por curiosidade as causas deste estranho phenomeno da moeda falsa, declarando em virtude desse estudo que achando-se a Inglaterra, Allemanha e França mais adiantadas que nós nas artes e sciencias, seria mais facil fazerem os cunhos e as chapas para este crime: concluindo na sustentação de que todas as diligencias empregadas sob o pretexto de moeda falsa, partindo do vice-consul eram phantasmagoria: e que chegara a esta con-

vicção pelo depoimento de 3 presos, e pelo que lhe tinha dito o juiz Queiroz. Este relatório, pois, era zero. O sr. ministro Martens Ferrão expediu ordem (porque taes noticias do relatório estavam em contradicção com as noticias de outras partes), para declarar o sr. presidente da relação Dias de Oliveira se possuia as necessarias provas do que asseverava, e onde se poderiam colher quando as não tivesse. Tambem se officiou neste sentido ao procurador regio e governador civil do Porto. O sr. Dias de Oliveira respondeu em 15 de janeiro de 1860, reconhecendo que não é esta policia da attribuição do presidente da Relação, — á primeira pergunta da portaria a que respondia, que provas tem do que avançou no officio ou relatório de 30 de março — respondeu com muito palavriado, e nada de resposta positiva; em quanto á segunda pergunta, lançou graves injurias, e suspeitas sobre todas as auctoridades do Porto: tudo insinuações, muito palavriado: e estranhando muito que a um magistrado de tal ordem se pedissem provas do que asseverava. Não satisfazia de modo algum esta resposta, e foi-lhe expedida uma portaria muito positiva em 30 de janeiro, que apresentasse as provas que no officio de 9 lhe tinha exigido o governo, e que declarasse quem eram as auctoridades a que se referia no seu officio de 15.

Respondeu em officio de 7 de fevereiro, que em quanto ás provas não tinha mais nenhuma que dar, ou se as tinha as guardava para si.

Proseguiu o sr. Dias de Oliveira no seu officio, dizendo mais, que tinham sido voluntarias as informações que déra, e que do mesmo modo eram officiosas pelo interesse do governo em saber de tudo, referindo, elle ex-presidente da relação do Porto, o que individualmente lhe tinham contado algumas pessoas em conversa particular, sendo-lhe impossivel comtudo designar essas pessoas. Asseverou mais a dita auctoridade, que não lhe constava que se tivesse mandado proceder a averiguações pela dita presidencia, repetindo que no que expozera, mais o fizera como possibilidade, do que por factos já confirmados; e se fosse im-

pertinente a sua officiosidade, pedia venia della, e licença para a retirar.

Para accusar o consul brasileiro no Porto, invocára Dias de Oliveira o testemunho do mulato Vicente Martins, que já era fallecido; o de Sebastião José da Cunha e Carmo; de Joaquim Izidoro Xavier, e o de juiz do 1.º districto criminal do Porto, o honrado Queiroz.

Colhidas informações ácerca de Sebastião José da Cunha e Carmo, responde o procurador regio, que este individuo era genro do réo do crime de moeda falsa, Izidoro de Castro, que era individuo de pessimo character, suspeito de passador de notas falsas do Brasil; e que se havia retirado do Porto para o estrangeiro.

Em quanto ao mulato, cujo testemunho fôra tambem invocado pelo sr. Dias de Oliveira, tinha sido processado como calumniador, e por tentar contra a vida do consul brasileiro, e querer roubal-o. Os jurados condemnaram-o por calumniador. O sr. Dias de Oliveira não mencionou esta clausula! Provou-se evidentemente por sentença passada em julgado, que foi uma calumnia que o mulato levantou.

Do outro preso Xavier se publicou nos jornaes a retractação, e que dissera ter sido na vespera do julgamento obrigada pelo presidente Dias de Oliveira, e carcereiro Freitas á declaração feita antes pela promessa de se lhe dar livramento!...

Do juiz Queiroz, ouvido sobre o que da sua conversação asseverára o sr. Dias de Oliveira, respondeu aquelle magistrado que não sabia para que fins se dera importancia ás declarações de presos (além disto de má reputação), e que não daria outra resposta, senão que o sr. Dias de Oliveira **FALTOU Á VERDADE**; mas que talvez aquellas palavras do ex-presidente da relação nascessem de intender mal uma conversação que ambos tiveram. Affirmava que não proferiu semelhantes expressões; e declarava que neste negocio a policia do paiz tem feito grandes serviços, e que nestes cachopos da moeda falsa, hão de naufragar muitas reputações.

Notem os srs. jurados (exclamou o orador) que depois

do que havia dito o sr. Dias de Oliveira, pedindo-se-lhe a razão do seu dito, requerêra para retirar os factos que avancára, as insinuações que fizera !

O governo então não podia fazer senão demittil-o, demittiu-o.

Nestas circumstancias foi que o *Agapito* clamou contra a demissão destes empregados !... Aqui estavam os motivos por que elle orador perguntou ao exm.^o sr. conselheiro Avila se continuando a ser ministro, e tendo conhecimento destes factos, continuaria a sua confiança áquelle empregado ; ao que s. ex.^a não respondeu.

Das testemunhas que depozeram no Porto e quizeram lançar peçonha sobre o sr. ministro das justiças, já se via pelo mesmo depoimento que uma, que sôra demittido, não tivera a dignidade do comportamento do sr. Ribeiro de Sá.

Emquanto ao depoimento do sr. Manuel Joaquim Azevedo Vieira, que representa grande papel neste negocio, diz elle orador, que este empregado foi demittido pelo sr. ministro da justiça ; e que desde então constantemente se quer apresentar como victima, por saber alguma cousa de moeda falsa. Este homem publicou nos jornaes uma carta, confessando ter querido corromper um terceiro sobre certo negocio. No processo que então se instaurou neste mesmo tribunal, foi absolvido, talvez por commiseração. Tratou depois de ser reintegrado. É a este mesmo individuo que se reportam as cartas do marechal Saldanha. Com estas cartas se tem querido fazer jogo. Publicou-se no *Tribuno Popular*, que é outro *Agapito* em semelhante assumpto, que se apresentaria uma carta do ministro das justiças dizendo, que se Azevedo Vieira não fallasse em moeda falsa na audiencia do seu processo, seria reintegrado. Isto mesmo se estampou no *Agapito* em letras graudas. O sr. Martens Ferrão logo mandou dar uma querella contra o *Tribuno*. Era esta uma accusação infamante, tanto para o sr. duque de Saldanha que pedia, como para o ministro que promettia. O orador leu as cartas tanto as do marechal duque de Saldanha, como do sr. Martens Ferrão, comprovando-se por esta lei-

tura que o marechal só pedira que se não provesse o logar de guarda-mór do Porto antes de julgado o processo de Azevedo Vieira, e que tal logar não fôra provido senão dias depois de sentenciado o processo. O sr. Martens Ferrão intendeu que apesar do julgamento não devia reintegrar Azevedo Vieira. Estas cartas são honrosas para ambos os cavalheiros; e o marechal reconheceu por tal modo que o sr. Martens Ferrão não o servindo, não o offendêra, que lhe respondeu finalmente dizendo, que ia declarar ao pre-tendente que os ministros o não reintegrariam, fazendo votos o mesmo duque de Saldanha por que o ministro se-guisse na carreira encetada de moralisar o functionalismo publico! Se elle orador não tivesse trazido estas cartas, se a sessão se addiasse por causa do sr. visconde de Pinheiro não trazer tambem uma dellas, como proposera o réo e redactor do *Agapito*; que ficaria julgando o tribunal?... Pois todas as accusações do *Agapito* são da mesma força.

Vieira tinha antes (ainda no anno de 1846) o nome de Manuel Joaquim Luiz Vieira Junior de que mudou para o que agora usava, por certas gentilezas não muito honrosas. Mandou-se syndicar se este Manuel Joaquim Luiz Vieira Junior, era o mesmo actual Manuel Joaquim de Azevedo Vieira; e o governador civil de Braga Guerra Amorim procedeu a todas as diligencias legais, e ficou reconhecida a identidade da pessoa. Tinha-se retirado de Vieira, sua terra, na occasião da revolta popular de 1846, apparecendo depois nomeado guarda-mór da Relação do Porto, depois dos acontecimentos de 1851. Procurou-se tambem a certidão de baptismo, e o mesmo factó da identidade se verificou. Que havia a respeito deste sujeito que mudava de nome? Nada menos que ter sido escrivão que falsificava livros, fazia malversações etc. etc. Perguntando-se ao sr. Queiroz quando presidente da Relação do Porto, em 1841, sobre as gentilezas desse antigo Vieira, esta auctoridade respondeu, que sobre tal individuo pendia processo, e que se devia fazer continuar. O orador leu esse officio, e tambem outro da mesma auctoridade, dizendo ser o tal Vieira indigno de exercer emprego publico! O juiz

de direito, que serviu com elle, disse, quando lhe constou que elle apresentara um seu attestado de serviço, que nunca lhe passara attestado algum, e que até o mesmo Vieira lhe furtara a sua letra delle juiz para se metter com um fidalgo nesta côrte ! Leu-se igualmente um parecer do sr. Ottolini, procurador geral da coroa, fazendo instaurar processo ao tal sr. Vieira por malversação, falsificação, truncamento de livros, etc. Ora é o testemunho deste homem (exclamou o sr. dr. Holtreman) que se invoca contra o sr. ministro das justiças !

Tambem tem uma boa porção de documentos e notaveis esclarecimentos relativos ao carcereiro, e mais testemunhas, mas levaria isso muito tempo ; e limita-se pois a ler dois que respeitam ao réo. Já dissera elle advogado o modo por que nascera o *Agapito*, do fim que se tivera em vista com este jornal, que era para desviar o sr. ministro das justiças da perseguição aos moedeiros falsos, fazendo-o desgostar, e sair da pasta. O *Agapito* no principio da sua vida ainda quiz tentar fortuna amaciando o sr. ministro ; mas achou-o rijo. Seguiu já o *Agapito* sua vida, quando escreveu, a 6 de janeiro deste anno, ao sr. ministro das justiças dizendo, que desejava ouvir-o sobre o assumpto da moeda falsa, e pedia-lhe que o dirigisse, e guiasse. Então queria conselhos ! Não recebeu resposta, mas voltou á carga escrevendo nova carta, censurando o sr. Martens Ferrão de lhe não ter respondido, e dizendo que ia replicar a um artigo da *Revolução*, ameaçando fazer cair sobre o character de s. ex.^a toda a responsabilidade deste negocio da moeda falsa. Pedia-lhe comtudo ainda lhe dissesse, se como cavalheiro julgava haver termos de findar-se airósamente este assumpto ; o que bem explica o que se tinha em vista ! O sr. ministro respondeu cathegoricamente, que estimava que o sr. Viegas fizesse publicos os documentos que dizia possuir, pois sendo verdadeiros, era seu gosto fazer *perseguir ladrões*. Ora foi depois disto que o *Agapito* seguiu no *estylo ameno* desses artigos que já se leram, e outros mais.

As injurias não pararam ; foram sempre em augmento. Apareceu publicada no Porto uma carta do Juiz de Di-

reito de Felgueiras dando os motivos de escusa de julgar um processo resultado de uma carta immoral e que lhe fôra arrojada *ab alto*; e sobre isto que havia de dizer o *Agapito*? Como se espalhou no publico que a carta foi escripta por um Ferrão, o *Agapito* clamou logo contra o sr. ministro das justças, dizendo tal carta, grande immoralidade; mas como na camara dos pares o sr. Silva Ferrão declarou ser o auctor della, logo o acto passou a ser uma santidade commettida por aquelle Silva Ferrão, quando era um crime se fôra pelo sr. Martens Ferrão!.. Outro factó: foram presos no Porto dois francezes por causa da moeda falsa, e depois pelo ministerio do reino foram mandados soltar. Gritou logo o *Agapito* contra o sr. Martens Ferrão: o sr. Fontes declarou na camara que foi elle quem procedera assim, e o *Agapito* disse depois que com esta declaração o sr. ministro do reino só quizera cobrir o seu collega! Tratou-se da recomposição ministerial; o *Agapito* disse de positivo que o sr. Visconde da Luz tinha declarado, quando foi convidado para entrar na administração, que não se sentava a par do sr. Martens Ferrão; e isto que asseverou de sciencia certa, appareceu depois desmentido no *Diario* com a nomeação do sr. Visconde da Luz para a pasta da guerra. Sempre a calúnia; sempre intentos de denegrir o sr. Martens Ferrão.

Em Lisboa era publico e notorio que o sr. Viegas, ou, melhor (disse o sr. Holtreman), aquelle *fidalgo* e conde, que o faz figurar na scena, mas que deu ás de Villa Diogo — tinha procurado notaveis advogados, para se encarregar desta causa; que se lhes tinha offerecido grossas sommas; mas que ninguem acceitára! Por fim acceitou o sr dr. Antonio Maria da Silva; mas se o *Agapito* se havia de callar, disse logo no dia seguinte que sem receio de ser desmentido asseverava ser o sr. dr. Silva o unico advogado a cuja porta batera. Seguiu o processo. É de publicidade a toda a prova, por isso o orador o repete, e até o mesmo sr. dr. Silva disse não fez mysterio, que o sr. conde do Bulhão ajustou a defeza por cem libras. O sr. conde do Bulhão não as queria mandar pelo *Agapito*, e o sr. Silva não que-

ria vir para o tribunal sem ficar seguro de seu honorario, pois era gente de quem nada havia a fiar ; e sem que lhe apresentassem os documentos que diziam ter, e a que se referiu na contestação ! Concordou-se porfim darem-se cincoenta libras então, e as outras cincoenta na vespera da audiencia. Passou o sr. Silva um recibo com esta declaração, o qual não agradou ao sr. conde do Bulhão ; e como o advogado insistisse em não passar outro recibo por diverso theor, e como se diz que tambem era sabido, que sem lhe apresentarem os documentos não defendia a causa no tribunal, não se accomodou de modo algum o conde de Bulhão, com tal recibo : tratou-se de satisfazer os honerarios que até esse ponto pertenciam ao sr. A. M. da Silva, e feita a conta a trinta e tantas libras, o dito sr. Silva restituiu as restantes das cincoenta que já havia recebido.

E querem os srs. jurados prova mais evidente da ligação do Jornal com o conde de Bulhão, e da ligação do Jornal com *os verdadeiros moedeiros falsos* ?

Foi publico e de todos os advogados sabido, que tudo quanto escreveu o *Agapito* eram calumnias, que todos os dias repetia : que não tinha documentos alguns dos que dizia ter, que tudo era falsidade e vil calumnia, por isso não achou um unico advogado que o defendesse, e aquelle que ao principio, illudido, na persuasão de haver os documentos da comprovação das arguições fortissimas, contra o sr. Martens Ferrão, desenganado da calumnia, e de que o tinham illudido, e queriam continuar a illudir, tambem abandonou o patrocinio de tão nojenta causa. O orador reivindicou nesta occasião o character da nobre classe de advogados, que foi insultada no requerimento do réo, dizendo o dfto réo que se recusaram talvez por temerem da alta influencia e posição do sr. Martens Ferrão. Se o *Agapito* não achou quem o defendesse, é porque tem sido um crime continuado, repetido e assoldado : e a nobre classe dos advogados não se incumbe de uma causa contra a sua consciencia. Assim o declararam, os illustres advogados Effrem, Luiz Carlos Pereira, Abranches, Brusehy, Gallo, e tantos outros, como consta dos autos. Elle orador quantas vezes

não defendeu, e de graça, muitas causas de liberdade de imprensa; e também os seus collegas afrontando os srs. ministros aos quaes não temem, mas sim que desprezam os calumniadores. No Porto tem acontecido o mesmo nestas questões de liberdade de imprensa. Acredita plenamente que o sr. dr. Silva quando se encarregou da causa não lhe conhecia toda a sua hediondez, como já supra disse.

É de todas as nações terem olhado sempre com horror contra estes libellos famosos, e em nenhuma ha uma pena tão pequena, qual a que se applica entre nós; e é talvez por isto que os calumniadores tem levantado tanto o colo contra a honestidade. Nestas questões não ha politica; por um lado é moeda falsa, por outro calumnia! Quando o sr. ministro emprega tamanhos esforços para castigar os moedeiros falsos, quando no jornal se dizia serem todos estes serviços phantasmagoria, já no Porto estavam presos por moeda falsa os que o orador citou, e assim também em Lisboa. Termina a sua oração dizendo que este jornal foi creado e tem vivido, não para defender uma causa, um pensamento politico, mas para desgostar o sr. Martens Ferrão, que tanto tem perseguido os moedeiros falsos, e obrigar-o assim a sair do ministerio. Isto é um facto. Quando desde 1834 se viram presos e perseguidos tantos moedeiros falsos? Quando se viu um conde fugido para não ser preso por tal crime? E' só no tempo do sr. Martens Ferrão ser ministro. Notem os srs. jurados, que os moedeiros falsos são uma associação tal, que até decretam e executam a pena de morte contra aquelles que receiam os denunciem. Ver-se-ha neste tribunal, quando chegar esse processo de Judicibus, e mais moedeiros falsos de Lisboa, que com elles tem relação a morte d'essa infeliz que appareceu dentro de uma caixa na calçada do Rio Secco; e talvez então se levante mais o véo a uma serie de envenenamentos que fazem horror.

Quem paga este jornal, o *Agapito*? Quem o fez apparecer? É o homem que só pôde evitar a prisão á custa da fuga! O sr. ministro das justicas intendeu que, embora

caisse o raio sobre quem quer que fosse, devia moralisar este paiz, e perseguir os moedeiros falsos.

O sr. Martens Ferrão, lembrou-se do que dizia — Bluteau — palavra Ladrões : —

« Os ladrões dos particulares morrem na prisão, ou na « forca, os ladrões do publico vivem com grande fausto, « nem são conhecidos por taes, pois que aos que roubam « muito, e sem vergonha, chama o vulgo — senhores — « e aos que roubam pouco, e com risco lhe chama — la- « drões. »

E quiz dar um grande exemplo de moralidade publica na perseguição da moeda falsa, fazendo cahir a espada da justiça igualmente sobre todos, quer grandes, ricos, e condes, quer pobres, e plebeus.

Por mim, srs. jurados, aqui de novo lhe tributo a minha admiração pela perseguição dos moedeiros falsos, e pelos nobres esforços para punir os corruptos, e membros gangrenados do poder judicial.

Por mim, assim como Eugenio Sue se exprime no seu romance a *Familia Jouffroi* :

« Tenho horror aos falsificadores, e fabricantes de moeda « falsa ; esses miseraveis, são na ordem dos ladrões, o que são « os envenenadores na ordem dos assassinos, é o crime, e mais « a covardia. »

« O ladrão que arromba uma porta, o assassino que ataca a sua victima de frente, dão ao menos prova de uma especie de horrivel coragem. »

« Tambem tenho horror aos calumniadores. »

Nesta questão felizmente acha-se o sr. Martens Ferrão, cercado de quanto ha de nobre e moral nesta terra, sem differença de partidos, aggreddido por tudo quanto ha de vil e baixo : assim o disseram outros muitos antes de mim, assim o digo eu, exclamou o orador.

O réo a despeito da lei, e da dignidade de escriptor publico, que prostituiu, escreveu o que não devia, o que de certo mesmo não sentia, aquillo de cuja falsidade tinha a intima convicção ; CALUMNIOU.

Ainda hontem o *Agapito* fez annunciar pelos cegos que

viesses hoje aqui, que teriam theatro!... Disse que apresentaria documentos, NEM UM UNICO APRESENTOU. O AGAPITO CALUMNIOU, receba o castigo da calumnia.

... e para a qual não estava prevenido. Não podendo examinar em tão pouco tempo as peças deste processo, limitar-se-ha a algumas considerações para concluir que este processo é nullo, e o réo deve ser absolvido.

O sr. dr. *Calheiros* : — Expoz ser difficil a sua posição, vendo-se compellido a debutar por uma questão tão importante, elle que ainda nenhuma pratica tem do fóro, e para a qual não estava prevenido. Não podendo examinar em tão pouco tempo as peças deste processo, limitar-se-ha a algumas considerações para concluir que este processo é nullo, e o réo deve ser absolvido.

Em occasião protestará contra a nullidade requerendo ao sr. juiz lhe mande tomar nota.

O sr. dr. *Holtreman* fez um bello discurso, e como amestrado soube soccorrer-se a meios que não condemnam. Fez um grande serviço ao paiz, apresentando a historia da moeda falsa em Portugal, apontando os individuos, e contando mesmo a chronica delles; mas não entrará no exame dessa historia porque nada tem com este processo, nem fallará tambem dos ultimos n.^{os} do *Agapito*, que a isso responderá o sr. *Viegas*.

Este sr. accusou o sr. *Martens Ferrão* de não dar andamento a um processo segundo as indicações do relatorio do ex-presidente da Relação do Porto. Disse o sr. dr. *Holtreman* que o sr. ministro tinha feito uma lei especial para perseguir os criminosos pelo crime horroroso de moeda falsa; e disse tambem que s. ex.^a havia entregue todos os documentos á camara dos srs. deputados para os examinar, e que quem assim fazia não receiava o julgamento a este respeito. Emquanto a

esta allusão de não receiar s. ex.^a a sua condemnação, só dizia, que não ha tyrannia que não tenha algozes, não ha Nero que não tenha o seu senado ! Não encontra nos autos que figure o ministerio publico, como presuppõe que devia figurar. Recorda tambem que ha uma lei que manda, que fazendo-se uma syndicancia a um regedor de parochia, esse regedor seja chamado á capital do districto, e isto para não influir na syndicancia que se lhe faz ; mas neste processo o sr. Martens Ferrão veio accusar o sr. Viegas, não se tendo primeiro demittido e conservando a sua qualidade de ministro ! Não diz que o processo não tenha corrido os termos convenientes ; mas quando os empregados que o formam estão debaixo das ordens do sr. ministro das justiças, não acha impossivel que operassem sob pressão. Se é verdade isso que por ahi se diz, os srs. jurados não podem dar por provado este crime. Diz-se que um juiz foi agraciado por ter principiado este processo ; diz-se que o filho de um empregado que neste processo toma parte, foi ha dias tambem despachado. Assim vê que estes despachos, se não foram para influir não se fizeram de certo em occasião conveniente, e existindo elles chama sobre o sr. Martens Ferrão, suspeitas que elle orador não deseja acreditar. Sendo um principio antes perdoar a mil culpados do que castigar um innocente, sendo possivel que o que parece ser a culpabilidade do réo seja filha dessa influencia, os srs. jurados fariam bem em votar a sua absolvição. N'um país como o nosso, cujas tendencias humanitarias são acatadas por todo o mundo, não espera, elle orador, que uma causa de tanto interesse desperte sentimentos mais oppressivos, e esta mesma concorrência do publico presente no tribunal, offerece como prova do interesse pela innocencia do réo. Não podendo sobre o assumpto dizer mais nada, pois que não percorreu o processo, concluirá pedindo ao digno jury que proclame a innocencia do seu cliente.

O sr. Juiz : — Convidou o defensor do réo a declarar quaes as nullidades que dissera ter encontrado no processo.

O sr. dr. Calheiros : — Disse que podendo esta causa considerar-se de crime publico, e augmentando-se nella a imputação pela auctoridade da pessoa, não via que intervesse no processo o ministerio publico.

O sr. dr. Holtreman : — Emquanto á interferencia, neste caso, do ministerio publico lembrou, que esta questão era uma questão de liberdade de imprensa, bastando dizer só isto para se regeitar o fundamento allegado pelo seu collega.

Havia tambem este dito que o processo não tinha merecimento, mas como pôde conhecer do seu merecimento se declarou que não o examinára ? ! Elle orador combate a idéa de que parecia haver corrupção por o sr. Martens Ferrão continuar a ser ministro quando se julga esta causa. N'isto vem de involta mesmo uma injuria ao digno magistrado que preside hoje ao tribunal. Que influencia, pergunta, pôde o ministro ter sobre os srs. jurados, que são os que julgam ? Que influencia sobre os escrivães que sómente escrevem no processo ? O exemplo que se allega do sr. Francisco Antonio Fernandes

da Silva Ferrão, não é a proposito adduzido, porque este sr. quando deixou a pasta de que estava encarregado, para vir aos tribunaes, veio fazer a elles uma justificação, e não ser julgado. Tambem o sr. advogado do réo lançou uma injuria sobre este auditorio quando disse que todos aqui estavam para vêr justificado o *Agapito*!

E' notavel, concluiu, que o *Agapito* imaginasse que faria cair ministerios, aventando que o sr. Martens Ferrão devia largar a pasta para vir aos tribunaes! Assim não seria possivel governo: e desgraçado do paiz onde os ministerios estivessem á mercê dos *Agapitos*!

O sr. dr. *Calheiros*: — Explicou as suas palavras sobre o merecimento do processo; e assim tambem que não envolvera injuria nos pontos em que o sr. Holtreman a encontrou. Não disse que o sr. juiz deste tribunal integro, como todos o reconhecem, se movesse por uma graça ou despacho, mas é certo que a occasião induzia a acreditar-se que o julgamento desta causa podia ser filho da pressão ministerial. É amigo pessoal do sr. Martens Ferrão, mas não póde acreditar que esta questão não seja politica — o ministerio tem estado em perigo; e de certo a inventou para prolongar os dias da sua existencia. Ainda não ha dois mezes que elle accusou um escrivão e um delegado, em correspondencia de um jornal, e ainda não viu providencias a tal respeito! Emquanto ao que disse do auditorio, attribuiu-lhe tendencias humanitarias, e o sr. dr. Holtreman no que disse quiz apresentar-lhe as contrarias.

O sr. *Juiz*: — Deu a palavra ao réo para allegar o que tivesse em sua defeza.

O sr. *Viegas*: — Disse que primeiro tinha a desvanecer a impressão que poderia causar a intimativa do sr. dr. Holtreman, de inculcar o *Agapito* como nascido e sustentado para defender uma causa que não tinha a sua convicção. E' uma falsidade. Ha pouco estivera nesta sala o sr. Patricio Alvares, e este sr. bem sabia a historia do jornal.

Não pediu auxilio a ninguem, e sómente sollicitou assi-

gnaturas, como todos fazem. Escrevia elle orador, no *Braz Tizana*; porém uma desintelligencia com osr. Bandeira, proprietario do mesmo jornal, fez com que se retirasse de escrever nelle, e daqui a unica razão do apparecimento do *Agapito*. Não sabe se conseguiu creal-o naquelle estylo do *Braz Tizana*; não sabe se conseguiu agradar, mas as assignaturas o dizem, e só destas é que tira os seus meios de subsistencia e costeamto do jornal. Como se veio pois dizer por ser amigo de um homem, que esse homem lhe vergára a sua consciencial Isto é uma falsidade; e jura em nome do seu filho que o que diz é a verdade. O publico vê apparencias; mas por não estar n'uma posição feliz, isto não dá direito a acreditar-se a calumnia. Disse o sr. dr. Holtreman que nunca viera aqui accusar a imprensa, e sempre defendel-a: por isso o publico estranhou que se incumbisse desta accusação, porque todos conhecem as crenças progressistas do sr. Holtreman. Realmente a sua estrêa na accusação dessa imprensa por que tanto tem pugnado não é feliz.

Nunca elle orador disse do sr. Martens Ferrão o que tem dito o *Portuguez*, e s. ex.^a não querellou deste jornal. E' possivel se querellasse delle, aqui viessem os srs. Avila e Holtreman a defendel-o. Leu neste ponto um artigo do dito jornal transcripto no *Agapito*, de que deduziu a cumplicidade do ministro com os moedeiros falsos, quer sejam portuguezes quer estrangeiros. O *Amigo do Povo*, *Ecco Popular*, *Aurora do Lima*, *Tribuno Popular*, a *Opinião*, e muitos jornaes, igualmente muito mais tem dito. Está persuadido de que a opinião publica ha de ter feito justiça a elle orador. Toda a oração do sr. dr. Holtreman só quiz feril-o, não tratando o sr. advogado a questão, e unicamente apontando-o como escriptor ascoroso, e a este processo como a causa mais indigna que tem vindo ao tribunal! O sr. Holtreman que tem defendido tantos ladrões, assassinos e criminosos — e é esta a razão por que hoje brilhou tanto defendendo o sr. Martens Ferrão —, não se pejou de ter tomado conta dessas causas. Se o sr. Holtreman costumado a não combater as demasias da imprensa, mas a defendel-as, agora quiz fazer esta excepção para defender um ministro da corôa, póde ser que alguém lhe censu-re esta defeza, sobre a qual elle orador não quer dei-

tar fel. Assim fica destruído que o sr. Holtreman viesse hoje combater a ralé da imprensa. Não resta gloria a fazer ao cabo de 22 annos essa excepção, e em favor de um ministro com o qual declara não harmonisar em crenças. Não foi portanto a indignidade que lhe causou a sua penna, mas outra qualquer causa: não dizendo mais por não querer servir-se de represalias... dirá só que o sr. Holtreman quiz elevar-se.

Aos srs. jurados declara que conhece bem a sua situação, mas confia na imparcialidade do jury. Apresentou-se aqui em má posição, combatendo com um ministro da corôa, que tem na mão o cofre das graças, e que além disto pôde fazer ao sr. juiz, presidente hoje neste tribunal, o mesmo que fez ao sr. Dias d'Oliveira, que foi demittil-o, passando depois a dizer na camara dos srs. deputados, que estava no seu direito. Está certo que se não fosse este um pleito com o sr. ministro, não teria elle réo a necessidade de bater á porta de tantos advogados, e tinha a certeza de que acharia quem o defendesse. O sr. Martens Ferrão bem conhece que estão aqui muitas cousas a mover-se pela sua influencia. S. ex.^a foi buscar á sua secretaria documentos confidenciaes que lhe negou, e ainda assim será preciso muito para a causa sair a seu favor. O sr. dr. Holtreman foi exagerado no elogio ao sr. Martens Ferrão, porque s. ex.^a não é tão bom como disse o seu patrono, nem elle réo tão mau como o querem fazer. Disse ainda o sr. dr. Holtreman que nenhum ministro ainda fôra tão bom como o sr. Martens Ferrão, mas isso são palavras. A verdade d'elle réo ainda está em pé, pois não se desvaneceu a parte principal da accusação do *Agapito* contra o sr. ministro.

Quando escreveu as suas cartas ao sr. Ferrão foi porque assentou que o sr. ministro, homem novo, levantando-se esta questão na qual de um lado está a affronta do paiz, e da outra os seus oppressores, tomaria o negocio a peito; e por isso instou amigavelmente com o sr. Ferrão para publicar esse inquerito. Diz elle orador que não podemos ser classificados como uma nação fabricadora de moeda falsa. Principiou portanto a instar, repete, para se publicar o inquerito; não querendo dizer que o sr. ministro unicamente visse pelos

olhos do sr. Dias de Oliveira; queria que a par de perseguir os inculcados por outros processos, perseguisse tambem aquelles apontados no dito relatorio. Este ponto não o quiz tratar o nobre advogado do sr. Ferrão. Vendo assim que o sr. ministro não cumpria o que elle julgava um grande dever, incitou-o novamente, dizendo-lhe que elle havia posto uma pedra em cima daquelle relatorio. Nesse artigo da *Revolução de Setembro*, que acredita da penna do sr. ministro, disse-se que só havia 4 documentos sob moeda falsa no Porto, o que o sr. Dias de Oliveira denegou, dizendo que só officios eram 17, não fallando nos annexos. Prometteu o sr. ministro uma sessão secreta, que ainda não teve logar; e acredita elle réo que nem na camara dos srs. deputados estão todos os documentos, porque ainda ha pouco um sr. deputado fallou a este respeito, e do que disse assim se póde deduzir. Mais ainda: até hoje ainda não viu resultado desse afan em perseguir os moedeiros falsos, porque todos os que estão presos são um epigramma aos verdadeiros moedeiros falsos! Não tem real; os desgraçados gemem presos aqui e no Porto; mas com os grandes nada! A estes dá-se uma protecção clara e manifesta. Esses mesmos depoimentos que se leram ha pouco, narrando factos altamente criminosos, indicam individuos que ahí andam sem ser perseguidos! Não conhece o sr. Betamio, consul no Porto, mas se esse senhor fosse portuguez, de certo não andaria solto. E' protecção a estrangeiros, que no Brasil se não teria dado ao nosso consul se contra elle houvessem taes depoimentos. Diz-se que o sr. Betamio estava mechendo em notas falsas, e não o prendem, e não o obrigam a declarar a proveniencia dellas! Isto vem só para justificar que se faz uma injustiça relativa.

Admira-se que contra o sr. Dias de Oliveira só o sr. dr. Holtreman pozesse em duvida a sua probidade. Sendo este cavalheiro demittido, o sr. ministro não se atreveu a dar os motivos na camara, mas serviu-se de evasivas. O sr. Avila deu bem a conhecer a estima e consideração que tinha por este magistrado, em quanto foi ministro. Fez uma offensa o sr. dr. Holtreman ao sr. Avila e a el-rei no que disse, porque ha dois officios elogiando aquelles serviços do sr. Dias de Oliveira, cha-

mando-lhes mui relevantes; e ás palavras do sr. Avila dá mais credito que ás do sr. dr. Holtreman, que só pretendeu atenuar a impressão da demissão do presidente da Relação do Porto, não sabendo ainda se serão verdadeiros os documentos que leu, e onde elle não viu nada que demonstrasse a sua legalidade; titubeando mesmo o advogado do sr. Ferrão em juntal-os ao processo quando o seu defensor o requereu. O depoimento do sr. Dias de Oliveira é muito importante, e ahí declara que não podia assentar opinião sobre esta causa por não possuir os documentos que existem na secretaria das justiças, e que julga que nem o publico nem os tribunaes, sem o exame destes, poderão proferir uma decisão justa. Acrescentava aqui as palavras de sua magestade quando elle Dias de Oliveira foi a Mafra. Disse-lhe el-rei:—«Que tinha visto tudo, e que nós não eramos o que nos tinham querido fazer parecer.» Dá mais credito ao merecimento que el-rei encontrou nestes documentos, do que á contrariedade do sr. dr. Holtreman: pois sua magestade, que não é um homem ligeiro, havia dizer isto, se não verificasse nos documentos a probidade deste cavalheiro? Referiu-se tambem ao adiantamento que o sr. Dias de Oliveira referiu encontrar nas outras nações para provar que não eramos nós que deviamos ter a nota de moedeiros falsos.

O sr. ministro tendo no relatorio do sr. Dias de Oliveira uma base para um processo, poz-lhe pedra, e não proseguiu. E porque não publicou o sr. Martens Ferrão este documento, tendo a permissão para isso do seu auctor que o firmou? Que até disse que o publicaria se para isso tivesse consentimento! Disse o sr. Holtreman que o sr. Dias de Oliveira até mesmo queria retirar este relatorio; mas como, se elle era o proprio que o queria publicár?

Tem vindo os defensores do sr. ministro ao terreno de que o *Agapito* é o defensor dos moedeiros falsos; e elle réo ao contrario diz que se persigam todos os verdadeiros moedeiros falsos, sejam quaes forem. O sr. Pinto Bastos foi jniz no Porto 22 annos; é pessoa de grandes creditos e honradez: foi a este cavalheiro que o sr. ministro se lembrou de tornar victima da sua probidade, assim como demittiu o carcereiro, o presidente

da Relação, e transferiu um delegado. Diz-se que veio uma nota do estrangeiro que provocou estas demissões e accusação do jornal *O Agapito*; e o facto foi que assim succedeu. Ninguém deixará de lastimar esta humilhação do sr. ministro da corôa portugueza. Isto prova que o que se não queria era dar andamento ao processo, nem encausar os homens alli accusados. Na camara dos pares annunciou-se uma interpegação sobre moeda falsa, mas tanto o ministro como o par fugiram; e foi preciso o *Agapito* seguir este negocio para a interpegação se verificar. Nessa occasião o digno par disse algumas verdades amargas, e não se deu por satisfeito com as explicações do sr. ministro; mas estes discursos do digno par não appareceram por muito tempo, e só muito depois de publicada essa sessão foi que elles vieram, soltos, no *Diario*! Isto é tambem um incidente para se memorar.

Devem vêr os srs. jurados que elle orador não abusou da liberdade de imprensa: que só accusou o sr. Martens Ferrão de não dar andamento ao negocio do relatorio do sr. Dias de Oliveira, e que o ministro não tem a coragem, temendo as consequencias disso, talvez por alguma consideração politica, a qual deve cair, para se não acreditar, segundo a opinião do sr. Holtreman, que somos uma nação de moedeiros falsos, dos quaes se diz que são colossos, mas aos quaes se não vão buscar, e só aos pequeninos para encobrir os altos moedeiros falsos estrangeiros! É uma opinião publica, e toda a gente honesta diz que tudo isto é uma phantasmagoria, obrigando-se mesmo o telegrapho a dar partes falsas como apprehensões grandes de notas, e grandes personagens, declarando por fim o sr. ministro ser o preso grande personagem por ter sido preso duas vezes!

Não se cançou o sr. Holtreman em exaltar o sr. ministro como perseguidor dos moedeiros falsos em primeira mão; mas s. ex.^a descançou tantos mezes, e só se mecheu depois de instigado pelo *Agapito*, não pela consideração que queria dar a elle réo, mas para nas camaras lançar poeira nos olhos quando houvesse um corajoso que o accusasse. Admira-se que o sr. Holtreman fizesse o elogio áquella lei de vingança e de odios que se publicou sobre crimes de moeda falsa, e que pô-

de ser uma arma terrível na mão de um ministro sem consciencia, fazendo conduzir á cadeia ainda mesmo innocentes!

Como elle réo se viu desamparado no tribunal, sem patrono, e luctando com um ministro, foi obrigado a ser longo para sustentar a verdade que acabava de expôr, o que lhe parece ter conseguido, sendo a sua accusação que sobre o relatorio do sr. Dias de Oliveira se não deu andamento, e só depois se tratou d'uma sessão secreta que se não fez porque não seria secreta, nomeando-se sómente uma comissão *ad hoc*, para a qual se remetteu tanta papelada, que se não poderá examinar, protraheindo-se essa publicação do inquerito lá para a vida dos nossos netos e tritinetos; não se vendo nenhum grande moedeiro falso perseguido.

Conclue dizendo que ha um vulto — um conde, que agora foi perseguido pelo sr. Martens Ferrão. Saibam todos que esse conde foi buscar-se a casa no sabbado, dando-se-lhe na vespera (sexta feira) um passaporte legal!... Agora ahi está pois o sr. Martens Ferrão, o perseguidor dos moedeiros falsos!

O sr. Juiz:—Passando a resumir os debates, como a lei lhe ordena, observou primeiro ao tribunal, e ao publico que lhe cumpria explicar a allusão que se lhe dirigira, dizendo-se que elle havia recebido por esta questão a mercê de uma commenda. Era isto uma calumnia. Sua Magestade não lhe fez mercê alguma nova; transferiu unicamente a commenda de Christo, que tinha de seus antepassados, para a commenda de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa. Isto mesmo se diz no decreto que foi publicado no *Diario de Lisboa*; e tambem se devia nôtar que isto é negocio que pertence ao ministerio do reino, e não ao ministerio das justiças, cuja pasta tem o sr. Martens Ferrão. Tambem pela mordomia môr no fôro de fidalgo, que requereu, se lhe não concedeu mercê nova, porque esse o tinha igualmente de seus paes. Emquanto ao alludido agraciamento de seu filho dizia que até áquelle momento não lhe constava que o despacho tivesse logar, mas declarava que esse pretendente já tem servido na magistratura e no foro, e que elle juiz só ha muito tempo fallára uma vez sobre isto ao sr. Martens Ferrão, promettêdo nunca mais fallar em tal, por que lh'o não despachara então. Finalmente emquanto á allusão de pressão do ministro das justiças, com a citação do exemplo da demissão de presidente da Relação dada ao sr. Dias de Oliveira, dizia que não a receiava, porque o seu logar da magistratura é indepen-

73 dente, não é de commissão, e unicamente o podia perder por um processo.

Passou em seguida a fazer lavar os seguintes quesitos:

1.º — Contém, ou não contém os n.ºs 16, 19, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31 e 32 do jornal *O Agapito*, publicados nos dias 11, 14, 17, 20, 21, 22, 24, 26, 28 e 29 de janeiro ultimo, nos periodos sublinhados, e pelos quaes o auctor se queixa de se lhe ter feito difamação e injuria, abuso de liberdade de imprensa?

2.º — Em que grau é criminoso, e que pena corresponde ao réo accusado Francisco Teixeira Viegas como redactor e responsavel do mesmo jornal?

Recolhido o jury á sala das deliberações, eram 9 horas e 20 minutos da noite, voltou com o veredictum ás 10 horas, menos 5 minutos, declarando haver (por maioria) abuso de liberdade de imprensa, e ser (por unanimidade) o réo criminoso em 1.º grau, correspondendo-lhe a pena de 12\$000 rs. Nestes termos o sr. juiz lavrou a sentença, condemnando o sr. Francisco Teixeira Viegas no pagamento da multa, custas, e mais na quantia de 9\$000 rs. que arbitrava por honerario ao defensor officioso que lhe nomeou.

Exhortado o réo, como de estylo, terminou a audiencia.